



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

PALÁCIO RIO BRANCO

ATA DA 39ª SESSÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO EXTRA-
ORDINÁRIA

Em 28 de Março de 1949.-

Presidência do sr. João Chede, secretaria-
da pelos srs. Santos Filho e Iracy Viana.

A hora regimental procede-se à chamada dos
srs. deputados, estando presentes os seguintes:
João Chede, Santos Filho, Guataçara Borba, Hélio
Setti, Alcides Pereira Júnior, Aldo Laval, Aní-
sio Luz, Edgard Sponholz, Iracy Viana, Justinia
no Clímaco, Lopes Munhoz, Lustosa de Oliveira,
Pinheiro Júnior, Pedro Kaled, Paulo Fortes, Ri-
beiro dos Santos, Laertes Munhoz, Alvir Riesem-
berg, Ruy Cunha, Ostoja Roguski, Rivadávia Var-
gas, Portugal Tavares, Felizardo Gomes da Costa,
Lacerda Werneck, Marés de Sousa, Júlio Xavier,
José Machuca e Benjamin Mourão, (28); achando-
se ausentes com causa justificada, os seguintes:
Aldo Silva, Júlio Buskei, Accioly Filho, José
Darú, Joaquim Cardoso da Silveira, Ovande do A-
maral e Atilio Barbosa (7).

ABRE-SE A SESSÃO.

O SR. 2º SECRETÁRIO procede à leitura da ata da
sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE - Em discussão a ata.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, peço a
palavra.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputa-
do.

O SR. PORTUGAL TAVARES - Sr. Presidente, pedí a
palavra para encaminhar à Mesa dois requerimen-
tos de pesar, solicitando a V.Excia. que os sub-
meta à consideração da Casa, na ocasião oportu-
na.

O primeiro, sr. Presidente, é pelo faleci-
mento, nesta Capital, do velho e respeitável
professor Fernando Moreira, que desaparece aos
80 anos de idade, depois de haver prestado ao
ensino do Paraná os mais assinalados serviços.

professor Fernando Moreira fundou e dirigiu, por muitos anos, a Escola Republicana, estabelecimento por onde passaram várias gerações paranaenses, tanto os que pagavam e os que em nada contribuíam, porque Fernando Moreira exercia o magistério como uma missão apostolar de bem servir a mocidade paranaense. O atestado disto, sr. Presidente, aí está: Fernando Augusto Moreira morre pobre, sem haveres. Apenas deixa à sociedade paranaense um tesouro bem apreciável, representado por seus três filhos, os d^{rs}. Carlos Moreira, Júlio Moreira e Henrique Moreira, continuadores da grande obra de seu pai, amantes da liberdade, da justiça, da democracia e do civilismo.

O outro voto de pesar, sr. Presidente, é pelo falecimento de um velho paranaense, o coronel Campolim de Almeida Torres, homem bom, cidadão prestante à coletividade, que exerceu, no Paraná, vários cargos de representação e de administração. Ainda ultimamente, ocupou uma cadeira de camarista na Câmara Municipal de Curitiba, onde soube, com superioridade, defender os interesses do povo.

Requeiro assim, sr. Presidente, que sejam insertos, na ata desta sessão, esses dois votos de pesar da Assembléia, pelo desaparecimento desses ilustres patrícios, dando a Mesa ciência da deliberação da Casa às respectivas famílias, por via telegráfica.

Eram estes os requerimentos, que eu queria submeter à consideração da Casa.

O SR. PRESIDENTE - Os requerimentos apresentados por V. Excia. serão objeto de deliberação na Ordem do Dia.

O SR. JÚLIO XAVIER - Peço a palavra sobre a ata, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JÚLIO XAVIER - Sr. Presidente, sou dos que pensam que esta Assembléia só se eleva e

dignifica perante a opinião pública, honrando a memória daqueles que muito fizeram pela nossa terra.

Por essa razão sou inteiramente solidário com o voto de pesar, proposto pelo eminente deputado Portugal Tavares, a dois homens do Paraná, que acabam de falecer. Um, o educador Fernando Moreira, e o outro, o sr. Campolim de Almeida Torres, ambos com relevantes serviços prestados ao Paraná.

O primeiro dedicou, de início, a sua carreira em nossa terra, como simples tipógrafo, e se elevou à altura dos nossos mais eminentes professores.

O segundo muito fez pelo nosso Estado. Cidadão honrado, muitos serviços prestou ao município de Campo Largo, e merece também a homenagem desta Casa, no momento em que a sua família ainda chora a sua perda irreparável.

Estou, pois, de acôrdo com o voto proposto pelo nobre deputado Portugal Tavares, de homenagem a dois paranaenses extintos.

O SR. PRESIDENTE - Continua em discussão a ata. (Pausa). Não havendo mais quem queira discutí-la, está aprovada com as observações apresentadas pelos srs. deputados Portugal Tavares e Júlio Xavier.

O SR. 1º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE:

OFÍCIOS:

- Do sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, comunicando que, em sessão realizada no dia 12 do corrente, foi procedida à eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos daquela Assembléia. - Agradeça-se.

- Do sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, comunicando que, em sessão preparatória, foi eleita a Mesa que dirigirá os trabalhos daquela Assembléia. - Agradeça-se.

- Do sr. Presidente da Câmara Municipal de Iratí, comunicando ter sido eleita a nova Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos naquele Município. - Agradeça-se.

- Do sr. Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio, acusando o recebimento do ofício-circular nº 92, desta Assembléia, com referência ao requerimento apresentado pelo deputado Aldo Laval - Ciente. Arquivo-se.

- Do sr. Genelício Marques Porto, Escrivão da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá, comunicando que, em data de 6 de janeiro p.passado, foi empossada a Mesa Administrativa que regerá os destinos daquela Irmandade, no período de 6 de janeiro de 1949 a 6 de janeiro de 1951. Agradeça-se.

PROJETO DE LEI Nº

Cria um Grupo Escolar em Palmital, distrito de Bitumirim, município de Ipiranga.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Escolar de Palmital, distrito de Bitumirim, município de Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da construção do Grupo Escolar criado por esta Lei serão atendidas pela verba nº 505/8/87/2, consignação I - Edificações - do Orçamento de 1.949.-

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Março de 1949.-
(a) Júlio Xavier.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, nobres Deputados:

A Imprensa de nosso Estado tem ultimamente ampliado suas atividades para diversos Municípios, sendo inúmeros aqueles que contam com jornais em que focalizam seus problemas locais.

A política em nosso País, em que pese a estrutura legal dos partidos hoje de âmbito nacional, ainda se subordina aos fatos da vida municipal. Difícilmente os entendimentos políticos, feitos à base apenas da legalidade partidária, atingiriam os seus resultados positivos, se não houvesse o cuidado de se auscultar os desejos e as aspirações da vida municipal.

Ainda agora o problema da sucessão nacional em foco, anuncia uma série de entendimentos, em busca de uma fórmula que, consultando os verdadeiros interesses democráticos da Nação, prepare com naturalidade as forças eleitorais para o embate das urnas.

De minha parte, sr. Presidente, integrando como integro, não obstante a minha total divergência com o Governo do Estado, as fileiras do P.S.D., terei presente no meu espírito o dever que me assiste de acompanhar a orientação e as diretrizes traçadas pelo meu partido.

Tenho para mim que o que se diz e se interpreta da orientação do sr. Presidente da República, a respeito da preparação do problema da sucessão nacional, não reflete, certamente, com exatidão o pensamento do General Eurico Gaspar Dutra, pois que S.Excia. terá o desejo muito natural, de acordo com os princípios que tem espousado na sua orientação política, de encontrar um caminho e uma fórmula que representem como que um denominador comum das forças políticas que apoiam o seu governo, na escolha do candidato a Presidente da República. Não quer isso dizer, como entendem certos comentaristas e observadores da vida política nacional, que esteja o Presidente da República empenhado em encontrar a fórmula de um candidato único.

Entendo que não seja esse o pensamento do

sr. Presidente da República, porque, realmente, o nosso País não se encontra diante de nenhum perigo para suas instituições democráticas. Se fôssemos pensar na tese absurda de uma única candidatura à Presidência da República, sob os fundamentos de que estaríamos preservando os princípios democráticos da Nação brasileira, estaríamos dando um atestado de nossa incapacidade democrática, quando na verdade o regime está cristalizado no espírito brasileiro, e deve cada vez mais se fortalecer, justamente no embate das urnas, no cotejo eleitoral, na movimentação partidária.

Não vejo nenhum perigo para a estrutura do regime. Se por um lado vemos duas forças extremistas, uma delas desaparecida, por ter sido considerada fora da lei, o Partido Comunista Brasileiro, e a outra ainda vivendo o clima da legalidade, apoiando ao sr. Presidente da República e aos Governadores de todos os Estados, que é o Partido de Representação Popular...

O Sr. Benjamim Mourão - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). V. Excia. poderia esclarecer o que entende por extremista? O SR. LOPES MUNHOZ - Extremista é todo partido político que se afasta dos princípios democráticos e da pluralidade partidária. Enfim, todo partido, toda organização política, que vive mais pelo bafejo ideológico estranho às nossas tradições republicanas e ao nosso passado, pretendendo a transformação radical do regime.

Sr. Presidente, se há no panorama político da Nação, aquela força colocada fora da lei, e essa outra com vigência legal, únicas que efetivamente se afastam dos princípios puros da democracia, entretanto, a maioria absoluta das forças políticas nacionais - e eu tenho aqui a coragem de afirmar - o próprio Senador Getúlio Vargas e o Governador de São Paulo, sr. Adhemar de Barros, individualidades políticas com orientação que não condiz absolutamente com as minhas aspirações e com a maneira como eu preconizo a solução atual desse problema nacional, entretan

to, essas duas individualidades estão integradas nos acontecimentos políticos nacionais, e não se diga que devam merecer o cuidado e o temor dos verdadeiros democratas. Não há perigo para o regime, por isso mesmo quando o sr. Presidente da República, através de suas atitudes políticas, deixa transparecer o desejo de coordenar as forças, no sentido de um candidato do mais elevado plano, S.Excia. não faz outra coisa senão exercitar o seu mandato dentro do grande idealismo que o tem inspirado, sendo como tem sido, o Presidente de todos os Brasileiros.

Mas, sr. Presidente, após essas ligeiras divagações, feitas muito a propósito, porque de sejava incluir nesse meu discurso essa breve exposição, da maneira como estou encarando já os acontecimentos que antecedem o problema da sucessão, o que realmente me trouxe à tribuna, sr. Presidente, foi o desejo de me regozijar com a Casa, pela existência em quase todas as localidades do Estado, de periódicos da imprensa, que refletem o pensamento de correntes políticas, de correntes de opinião, da vida municipal sob a qual se assenta, em última análise, a verdadeira base da política nacional, sem o que, como já tive oportunidade de dizer, os próprios entendimentos, feitos na esfera federal, não teriam a necessária consistência, para atingir os seus reais objetivos.

Tenho diante dos olhos, a "Folha do Oeste", jornal que se edita na alviçareira cidade de Guarapuava, e que obedece a orientação espiritual do meu eminente colega deputado Lustosa de Oliveira. É o jornal justamente que inspirou, pelas ligações que faz da vida municipal com os maiores problemas nacionais, as ligeiras palavras que pronunciei a respeito do momentoso problema político, que de outra feita ainda me trará à tribuna.

Esse jornal, sr. Presidente, na sua edição de 6 do corrente, hoje distribuído nesta Capital, contém dois tópicos que me chamaram a atenção. Um deles a respeito do ramal ferroviário,

Riozinho-Guarapuava, fazendo referências à deficiência de trabalhadores, à paralização ou melhor, à morosidade que quase atinge as ráias da paralização dos trabalhos para a construção dos 24 quilômetros que ainda faltam para atingir a cidade de Guarapuava.

O jornal reclama com muita razão, contra essa morosidade na construção de uma ferrovia iniciada ainda no tempo do governo do sr. Afonso Camargo, atribuindo essa precariedade à verdadeira exploração dos empreiteiros que deixam os operários à míngua, forçando-os muitas vezes a abandonar a tarefa que lhes incumbe. Esse grande melhoramento iniciado como já disse no tempo do sr. Afonso Alves de Camargo...

O Sr. Portugal Tavares - Há 20 anos.

O SR. LOPES MUNHOZ - Há 20 anos, é agora objeto de uma crítica por parte da "Fôlha do Oeste", que reclama e apela para os poderes públicos, no sentido de que a Estrada de Ferro, que como muito bem disse o deputado Portugal Tavares, há 20 anos está iniciada, atinja pelo menos a cidade de Guarapuava.

Diz o articulista que há uma verdadeira agiotagem, um verdadeiro câmbio negro no fornecimento de gêneros de primeira necessidade, aos operários da Estrada de Ferro Riozinho-Guarapuava. E esses, com minguidos proventos, se vêm à míngua, impossibilitados de trabalhar, quando outras empresas lhes acenam com melhores vantagens e vencimentos.

Entendo que estejamos diante de um problema da órbita federal, desde que é o Governo Federal que está construindo a estrada de ferro. Devemos mobilizar nossos esforços, cada bancada aqui representada, cada Partido desta Casa, afim de que por intermédio de seus representantes na Câmara Federal e no Senado da República, possamos conseguir maiores verbas para a Estrada de Ferro Riozinho-Guarapuava, para que se torne realidade esse grande empreendimento há tantos anos iniciado.

Não vou propor, sr. Presidente, que a As-

sembléia telegrafe aos srs. Deputados federais e Senadores da República, mas deixo meu apêlo aos meus nobres pares para que cada um promova tanto quanto o necessário, no sentido de que a verba seja aumentada, pois que 6 milhões de cruzeiros, que a tanto monta a verba atual para aquela estrada, é uma quantia insignificante, irrisória para ser aplicada atualmente em obra de tamanha envergadura.

Há um outro tópico do jornal que também me recebeu minha atenção, já pela projeção com que o jornal "Fôlha do Oeste" publica as considerações do articulista, já pelas premissas um tanto injustas dêsse mesmo artigo.

Diz o artigo a que me refiro: (lê) - "após tantos anos de marasmo, de pouco tempo a essa parte, o nosso grande e populoso município está sendo atendido convenientemente em todos os setores de atividade, mercê do dinamismo e dedicação de nossos representantes". E cita uma série de providências só agora lembradas pelo sr. Lustosa de Oliveira, terminando com um hino de louvor ao Governo do sr. Moysés Lupion.

De fato, sr. Presidente, o que eu desejava dizer, como uma breve, cordial e respeitosa restrição às considerações contidas nesse artigo, era de que a Estrada de Ferro Riozinho-Guarapua, grande obra que abrirá novos horizontes para o Oeste paranaense, foi iniciada no governo do sr. Afonso Alves de Camargo, e o governo do sr. Manoel Ribas olhou também pelo Oeste, chegando ao ponto de escolher para Prefeito do próspero Município, a pessoa do meu eminente colega, sr. Antonio Lustosa de Oliveira. Ambos souberam olhar por aquela região, através de realizações muitas vezes feitas quase que no anonimato, sem o espalhafato, o escândalo e a pompa das realizações atuais.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Há por parte dêsse tópico do jornal, a que V.Excia. se refere, uma incoerência ou uma censura velada ao nosso eminente colega, deputado Lustosa de Oli-

veira, quando faz referências ao marasmo dominante até há bem pouco tempo, o que vem naturalmente incluir nesse marasmo a administração do proprietário, fundador, diretor e autor intelectual dos artigos estampados na "Fôlha do Oeste". O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. diz bem. Aliás, o que se conclue de tudo isso, sr. Presidente, é o desejo desordenado de elogiar, elogiar a qualquer preço ao sr. Moysés Lupion...

Muitas vezes se cometem injustiças que tais, obscurecendo o mérito de um governo que marcou época em nosso Estado, que foi o do sr. Manoel Ribas, homem realizador, honesto e de palavra, que com todas as deficiências do regime em que nos governou, deixou aí as bases de uma escola política, que pode ser desvirtuada transitóriamente, mas, ainda voltará ao seu devido lugar, na situação política e administrativa de nosso Estado. E também há aqui uma injustiça à administração do nosso colega sr. deputado Lustosa de Oliveira, que sempre foi - façamos essa justiça a S.Excia. - um denodado defensor dos interesses de Guarapuava. Por maior que seja hoje a sua estima pessoal, as suas ligações políticas, a sua dedicação enfim, à pessoa do Governador do Estado, não deixará passar em julgado essa injustiça à memória do governador e interventor sr. Manoel Ribas, e ao próprio governo municipal de S.Excia. o sr. Lustosa de Oliveira que foi profícuo, honesto e realizador.

Sr. Presidente, com essas restrições, a respeito do frontispício com que o jornal "Fôlha do Oeste" se enfeita, cantando hosanas ao sr. Moysés Lupion, ele se nos apresenta como uma vitória da vida municipal, refletindo o amadurecimento intelectual do homem do interior e sobretudo o desejo que vai pelos nossos municípios, de se entrosarem na vida estadual e na vida nacional através de seus órgãos de imprensa, que reflitam o pensamento da elite municipal.

Continue progredindo assim a imprensa de nossa terra, embora praticando essas pequenas injustiças, muito naturais diante da imperfei-

ção humana de seus dirigentes, para que o nosso Estado cada vez mais se engrandeça, aproveitando mesmo os resultados da própria crítica e restrições que se façam ao pensamento alheio, como meio de se purificar o pensamento político, de se obter uma orientação que resguarde os nossos municípios, assegurando-lhes um período mais alentador e progressista.

Eram estas as palavras, sr. Presidente, que na sessão de hoje desejava pronunciar, inspirado pelo brilhante órgão da imprensa paranaense que se edita na cidade de Guarapuava, com as minhas homenagens ao meu eminente colega deputado Lustosa de Oliveira, e com minhas homenagens à memória do grande interventor sr. Manoel Ribas, que lamentavelmente foi esquecido nesse brilhante órgão, se bem que...

O Sr. Lustosa de Oliveira - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). O articulista desse artigo que V.Excia. trouxe à Casa, publicado no jornal "Fôlha do Oeste", quando usou o vocábulo "marasmo", podia ter cometido um lapso, o que é comum e natural nas lides da imprensa. O marasmo a que o articulista se referiu, acredito ser relacionado ao passado da vida municipalista de Guarapuava, município que viveu muito tempo esquecido e que começou a obter grandes benefícios e favores na vigência do benemérito governo do sr. Manoel Ribas, a quem Guarapuava toda respeita, reverencia-se à sua memória e sabe ser grata pelos grandes benefícios recebidos. Agora, também não podemos deixar de louvar o jornal que tece justos e merecidos elogios ao sr. Moysés Lupion, porque de fato a nossa terra está tendo um grande surto de progresso que, em grande parte, se deve ao apóio governamental, que aquinhoou o município de Guarapuava com a construção de quatro ou cinco grandes estabelecimentos públicos, como sejam: um Grupo Escolar na cidade, outros em dois distritos, e mais a construção da Escola de Trabalhadores Rurais.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite que eu

interrompa o aparte do nobre Deputado? (Assentimento do orador). Queria, nesta oportunidade, fazer uma pequena restrição e perguntar, não pondo de lado a discussão que se trava, se a Escola de Trabalhadores Rurais, é aquela para a qual foi lançada a pedra fundamental no saguão da Prefeitura Municipal de Guarapuava? E se já conseguiu encontrar um terreno para a execução da obra?

O Sr. Lustosa de Oliveira - Praiseiramente darei a resposta a V.Excia., afirmando ser exatamente a Escola de Trabalhadores Rurais de Guarapuava a mesma, cuja pedra fundamental foi lançada simbolicamente, no saguão da Prefeitura Municipal.

O Sr. Lacerda Werneck - Muito grato a V.Excia..

O Sr. Lustosa de Oliveira - O terreno já estava escolhido, demarcado e à disposição do Estado, porquanto a Câmara Municipal já havia votado a necessária lei autorizando o Prefeito a escrivar a área marcada. O fato do lançamento da pedra fundamental ter sido feito na Prefeitura, foi por alvitre nosso, porque durante a rápida estadia do Governador...

O SR. LOPES MUNHOZ - Lançaram a pedra fundamental no saguão da Prefeitura?

O Sr. Lacerda Werneck - No saguão da Prefeitura.

O SR. LOPES MUNHOZ - Então não foi lançada a Pedra?

O Sr. Lustosa de Oliveira - Uma urna foi trazida para o saguão da Prefeitura, sendo nessa urna depositada a ata comemorativa ao ato. Mas, aconteceu que naquele dia não sobraria tempo para percorrer uma regular distância até o local onde vai ser construída a escola...

O SR. LOPES MUNHOZ - E as estradas não estavam boas?

O Sr. Lustosa de Oliveira - As estradas estavam magníficas. Dentro do município de Guarapuava, as estradas de rodagem fazem inveja aos Municípios vizinhos.

O SR. LOPES MUNHOZ - Porque não foram até lá então?

O Sr. Lustosa de Oliveira - Aconteceu que já era tarde e diversas solenidades deveriam ser realizadas naquele dia. Por esse motivo não foi possível a comitiva ir até o local escolhido para a construção da Escola de Trabalhadores Rurais. Se nisso houve "crime", somos nós os culpados e não o Governador, que apenas acedeu ao nosso alvitre e do Prefeito Municipal, para que o lançamento da Pedra fundamental daquela Escola fôsse feito na Prefeitura, numa urna de cimento, onde foi colocada a ata da solenidade.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sempre esses programas apressados!

Mas, sr. Presidente, agradeço o aparte de meu colega. O meu objetivo não é entrar no exame das realizações do sr. Moysés Lupion em Guarapuava. Aliás, já o meu nobre colega deve saber, que me propuz a fazer um exame do plano de obras do sr. Moysés Lupion, município por município. Chegarei provavelmente ao município de Guarapuava para aí então poder colher de meu nobre colega esclarecimentos sobre as reais realizações do governo naquela cidade. Lendo esse artigo, ao qual eu me permito acrescentar agora as homenagens que foram prestadas ao sr. Manoel Ribas, não encontrei a discriminação das obras realizadas, pois todas elas estão para o futuro, tanto que fala aqui na verdade, num Ginásio, numa Escola Normal Rural...

O Sr. Lustosa de Oliveira - A Escola Normal já está em funcionamento, o mesmo acontecendo com o Ginásio.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, o prédio existe?

O Sr. Lustosa de Oliveira - O prédio está sendo construído agora.

O SR. LOPES MUNHOZ - Vai ser construído. Ainda é promessa...

O Sr. Lustosa de Oliveira - Já está iniciada a construção.

O SR. LOPES MUNHOZ - Já estão iniciados os dois edifícios, do Ginásio e Escola?

O Sr. Lustosa de Oliveira - Um edifício. A Escola Normal e o Ginásio vão funcionar num edifício só.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, o que há de positivo a respeito desses dois empreendimentos, é a lei que foi em boa hora apresentada aqui nesta Assembléia, pelo meu nobre colega e sancionada pelo sr. Governador, criando os cursos.

O Sr. Lustosa de Oliveira - A Escola já está em franco funcionamento.

O SR. LOPES MUNHOZ - Essas duas realizações, o Ginásio e a Escola Normal Rural, o município de Guarapuava deve, não ao Poder Executivo, mas, a uma lei votada por esta Assembléia, de autoria do nosso eminente colega, deputado Lustosa de Oliveira, que deve merecer mais que o Governador, as honras por essas realizações. É verdade que o Governador podia vetar a lei. As homenagens a ele são por não ter vetado a lei.

O Sr. Lustosa de Oliveira - Mas, diante das realizações, que estamos assistindo do Governo em Guarapuava, o articulista deste jornal, nesse afã de incontida satisfação, houve por bem dizer muita coisa, sem se referir ao Governador propriamente.

O SR. LOPES MUNHOZ - O articulista diz que o conceituado Grupo Escolar "Visconde de Guarapuava", que já existe...

O Sr. Lacerda Werneck - É secular.

O SR. LOPES MUNHOZ - Vai ser dotado de um novo e amplo prédio.

O Sr. Lustosa de Oliveira - Não, esse é o novo Grupo, que está construído.

O SR. LOPES MUNHOZ - E que na cidade serão instaladas diversas escolas isoladas, a serem localizadas nos bairros Pinheirinho, Alto do Batel, Alto Bom Jesus.

O Sr. Lustosa de Oliveira - Já estão em construção.

O SR. LOPES MUNHOZ - Serão localizadas, notem bem. "Escolas isoladas para o interior".

O Sr. Lustosa de Oliveira - Isso já é da alçada da Prefeitura.

O SR. LOPES MUNHOZ - Na verdade, o articulista não se refere exatamente a obras realizadas. Fala em obras que serão oportunamente realizadas,

construídas.

O Sr. Lustosa de Oliveira - Que estão sendo, per-
mita V.Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, diz o jornal que "a-
pós tantos anos de marasmo, o nosso grande e po-
puloso Município está sendo atendido convenien-
temente..." Isso é força de expressão, diz...

O Sr. Lustosa de Oliveira - Essa parte de tempo,
de uns vinte anos para cá, é quase nada na vida
de um Município centenário...

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, permita V.Excia. que
eu conclua. O articulista termina seu artigo di-
zendo: (lê) "...está sendo atendido conveniente-
mente em todos os setores de atividade, mercê
do dinamismo e dedicação de nossos representa-
tes".

O Sr. Lustosa de Oliveira - V.Excia. permite um
aparte? (Assentimento do orador). Achamos que
seja justo o júbilo, porque Guarapuava está re-
cebendo reais benefícios do Governo atual. Tive-
mos, no passado, um governador, o nosso ilustre
conterrâneo, dr. Afonso Alves de Camargo, que go-
vernou o Estado em dois quadriênios.

O SR. LOPES MUNHOZ - Que iniciou a estrada de
ferro...

O Sr. Lustosa de Oliveira - Devemos a êle, in-
contestavelmente, o início da construção do ra-
mal ferroviário Riozinho-Guarapuava, que infeliz-
mente, por circunstâncias alheias à vontade da-
quele eminente guarapuavano, não foi possível
ver terminada a obra iniciada, a qual até os di-
as presentes vai prosseguindo a passos de caga-
do. Naquele governo, êsse melhoramento foi o ú-
nico recebido por Guarapuava. Na gestão do sr.
Manoel Ribas, que governou o Paraná durante do-
ze anos, recebemos, realmente, os benefícios
concretizados em diversas construções: um magní-
fico Grupo Escolar, uma casa de detenção provi-
sória, a criação do Ginásio de Guarapuava. Rece-
bemos pois, grandes melhoramentos, mas, é preci-
so que se note, aconteceu isso numa gestão go-
vernamental de doze anos. Ao passo que, na admi-
nistração do sr. Moysés Lupion, em dois anos, a-

penas, Guarapuava recebeu e está recebendo grandes benefícios, constantes das construções já iniciadas, no perímetro urbano da cidade e nos distritos, e além disso, recebeu uma moto-niveladora...

O Sr. Lacerda Werneck - Dinheiro da Prefeitura!

O Sr. Lustosa de Oliveira - Dinheiro da Prefeitura, mas, esta ainda ficou devendo parte do pagamento, porquanto, a Prefeitura recebeu valor superior ao que lhe era devido.

O Sr. Lacerda Werneck - Deixou de entregar a Ponta Grossa, para dar a Guarapuava. É dinheiro do povo.

O Sr. Lustosa de Oliveira - Dinheiro do povo, que está sendo devolvido ao povo através dos benefícios prestados pelas máquinas, que estão sendo distribuídas pelo Estado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, o que me trouxe à tribuna, após essa ligeira apreciação sobre a "Fôlha do Oeste", foi deixar bem claro isso - que se façam elogios ao sr. Moysés Lupion, não pagam impostos esses elogios, porém, que não se cometam injustiças para com administradores e governos anteriores, que foram dignos e que realizaram muita coisa de útil para o Estado. Cujos governos e homens do passado, se forem colocados em paralelo com certos governantes da atualidade estarão absolvidos dos erros e acusações que pesaram sobre suas vidas públicas, porque realmente são tamanhos e tão tremendos os erros cometidos por muitos homens da atualidade, que esses crimes, esses erros resultam na absolvição dos homens do passado.

E os meus votos são para que cada Município vá fundando o seu jornal para possuir, como Guarapuava, um órgão de publicidade à altura.

Disse.

O SR. JÚLIO XAVIER - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JÚLIO XAVIER - Sr. Presidente, nobres Deputados.

O Pôsto de Puericultura de Bocaiúva do Sul deixou repentinamente de funcionar, sem motivo razoável. Isso tem acarretado à população grandes prejuízos, de vez que aquele pôsto estava sendo frequentado por inúmeras famílias que ali levavam suas crianças para exame médico.

Como é uma incógnita o fechamento d'êste pôsto de puericultura, tenho a honra de encaminhar à Mesa um pedido de informações, para que o Poder Executivo se digne informar a razão por que foi suspenso, deixando de funcionar o Pôsto de Puericultura de Bocaiúva do Sul.

O SR. PRESIDENTE - O pedido de informações de V.Excia., será devidamente encaminhado.

Continua a hora do Expediente.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR - Sr. Presidente, srs. Deputados.

A 29 de março de 1.693, os moradores do antigo povoado de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba submeteram ao capitão povoador Mateus Martins Leme, petição, na qual se lhe solicitava a instituição da justiça. Recebendo o abaixo assinado, que refletia a vontade e as aspirações dos homens de maior destaque de então, deu-lhe Mateus Leme o seguinte despacho: "Junte-se o povo. Deferirei o que pede".

Nessa data, portanto, foi o povoado de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba elevada à categoria de vila e assim se iniciou a vida dessa cidade que hoje constitui uma das glórias mais justas da civilização paranaense.

Amanhã, 29 de março de 1.949, feteja Curitiba mais um aniversário, o de número 256, e é justo que, nesta data, esta Casa se regozije com o Município e com a população da Capital, significando-lhes apreço e admiração.

Nestas condições, sr. Presidente, proponho

um voto de regozijo pela passagem, no dia de amanhã, de mais um aniversário da cidade, ao mesmo tempo em que requeiro que se comunique ao eminente Prefeito da Cidade, o Dr. Lineu Ferreira do Amaral, que tanto tem se esforçado no assegurar o progresso de Curitiba, os votos de regozijo desta Casa.

O SR. PRESIDENTE - O requerimento de V.Excia. será apreciado na Ordem do Dia. Está encerrada a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA.

O livro de registro acusa a presença de 25 srs. Deputados.

Os srs. Deputados que consideram objeto de deliberação o projeto de autoria do sr. deputado Júlio Xavier, lido na hora do Expediente, queiram conservar-se sentados. Considerado objeto de deliberação, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 46/48.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (lê):

"PROJETO DE LEI Nº 46/48

Cria a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Capital do Estado, a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, que terá autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - O Diretor da Escola de Música e Belas Artes do Paraná será de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 3º - Dentro de sessenta dias a partir da publicação da presente lei, a direção da Escola de Música e

Belas Artes do Paraná organizará o projeto do seu Regulamento interno, que deverá ser aprovado, por decreto, pelo Governador do Estado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

(PROJETO DE LEI Nº 46/48)

P A R E C E R

1. Com a Mensagem nº 87, o sr. Governador do Estado enviou a esta Assembléia, projeto de lei que dispõe sobre a criação da Escola de Música e Belas Artes do Paraná, com autonomia administrativa e financeira.

2. A Mensagem justifica o projeto, mostrando a necessidade da instituição de estabelecimento dessa natureza.

3. Nada havendo de inconstitucional ou ilegal, opino pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de Outubro de 1.948.

(aa) Alcides Pereira Júnior-Presidente; Accioly Filho-Relator; Pinheiro Júnior; Oscar Lopes Munhoz; José Machuca e Alves Bacelar-(com restrição)."

O SR. PRESIDENTE - Em discussão.

O SR. JÚLIO XAVIER - (*) - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JÚLIO XAVIER - Sr. Presidente, requeiro a V.Excia. que me seja encaminhado o projeto. (E encaminhado o projeto).

Sr. Presidente, vê V.Excia. como andamos a

passo de tartaruga nesta Casa. Em 1947, logo após a promulgação da Constituição Estadual, encaminhei uma proposição visando criar a Escola de Belas Artes do Paraná.

Era, sr. Presidente, pensamento nosso dotar o Estado de um educandário especializado na difusão das artes.

Já o sr. Governador do Estado, em sua plataforma de Governo, havia consignado, como um dos atos governamentais, a criação da Escola de Belas Artes, e julgamos ingenuamente que esse projeto tivesse andamento normal nesta Assembléia, consubstanciando o próprio espírito e pensamento do Governo do Estado. No entretanto, estávamos enganados. Quando foi no início do ano passado, tivemos a surpresa de ler na imprensa de Curitiba, a inauguração, com toda a pompa, da Escola de Música e Belas Artes do Paraná. Estranhamos nós que assim tivesse S.Excia. o sr. Governador do Estado, sem a medida preliminar da Assembléia Legislativa, inaugurado a referida escola.

Vienos à tribuna, sr. Presidente, ventilamos o caso, e formulamos um pedido de informações. Nesse pedido de informações frisávamos nós, a impropriedade da denominação da escola, erroneamente chamada de "Música e Belas Artes".

Tenho, sr. Presidente, em meu poder, a informação prestada pelo Governo. Nessa informação S.Excia. esclarece que, na verdade, essa denominação foi indicada pelo 1º Diretor da Escola, Fernando de Azevedo, que fôra ao Rio de Janeiro colher elementos para a fundação da Escola. E não desmente o fato da inauguração da escola, porquanto tínhamos nós a convicção de que a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, havia sido creada por determinação oficial.

Hoje, sr. Presidente, com surpresa, porque a Ordem do Dia ainda constitue uma surpresa para os srs. Deputados, verificamos que entra para a primeira discussão o Projeto nº 46/48, do Governo do Estado, justamente sobre a criação da já creada Escola de Música e Belas Artes do

Paraná.

Eu já não sei como me encaminhar por êsse torvelinho oficializado. Não sei se a Escola já foi anteriormente creada ou se vai ser creada pela Assembléia Legislativa Estadual. Só posso dizer que mantenho o meu ponto de vista anterior, de que a própria denominação é errônea, como já tivemos ocasião de afirmar. Não houve a necessária seleção, não foram aproveitados os mestres da cultura artística do Paraná. Ficaram esquecidos, lamentavelmente ignorados, os maiores mestres da música do nosso Estado, a começar pelo mestre Antonio Melillo. O corpo docente foi formado por um critério personalíssimo, pela seleção pessoal, pela vontade própria dos organizadores da Escola. Não houve concurso algum, no qual pudessem inscrever-se os verdadeiros mestres da pintura e da música do Paraná.

Estamos vendo que pela mensagem do sr. Governador do Estado, quer-se corrigir a já defeituosa organização atual da Escola.

Inicialmente, quero dizer que tenho várias emendas a apresentar, a começar pela denominação da Escola, e que voltarei ao assunto para o encaminhamento das emendas, sobretudo para que a Assembléia possa examinar com serenidade e perfeito conhecimento de causa a momentosa questão que é a criação da Escola de Belas Artes do Paraná, na verdade, imprescindível necessidade para o nosso Estado.

Era o que eu tinha a dizer sobre a primeira discussão do aludido projeto.

(*) - Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE - Continua a discussão do Projeto nº 46/48.

O SR. RIVADÁVIA VARGAS - Peça a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. RIVADÁVIA VARGAS - Sr. Presidente, nobres Deputados.

Diz o artigo 17 das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte: "Fica criada a "Casa de Alfredo Andersen - Escola e Museu de Arte", nesta Capital, ficando o Poder Executivo autorizado a desapropriar, para esse fim, o prédio sito na Rua Mateus Leme nº 336, onde viveu e morreu o grande artista, e a regulamentar o seu funcionamento."

Ora, sr. Presidente, pela simples leitura desse dispositivo constitucional, se vê, desde logo, que não será possível a criação de uma Escola de Música e Belas Artes, ou melhor, uma Escola de Belas Artes no Estado do Paraná, isolada da "Casa de Alfredo Andersen", já, pelo dispositivo de sua criação, denominada Escola e Museu de Arte.

O projeto de lei, ora em discussão, é do ano de 1948, e ao ser enviado a esta Casa, é de se presumir, tenha o Poder Executivo esquecido que já está criada a "Casa de Alfredo Andersen".

Mas, esse lapso, sr. Presidente, está sendo corrigido por outras providências do próprio Poder Executivo, eis que, em fins de Dezembro último, o sr. Governador baixou um decreto declarando de utilidade pública o prédio a que alude o artigo 17 das Disposições Transitórias da Constituição, promovendo, em seguida, a ação de desapropriação perante o Juízo dos Feitos da Fazenda.

No decorrer deste mês, sr. Presidente, teve lugar a avaliação do imóvel, sendo, logo mais, firmada uma ata de acordo entre o Estado e os respectivos proprietários, que aceitaram a oferta do Governo.

Diante do que ocorre, sr. Presidente e srs. Deputados, é bem de ver que o projeto ora em discussão deve ter seu andamento sustado por algumas sessões, solicitando-se, ao mesmo tempo esclarecimentos ao Poder Executivo, a fim de que não venha o Plenário a votar matéria que possa colidir com o dispositivo constitucional ao princípio aludido.

E, neste sentido, permito-me encaminhar à

Mesa, afim de ser submetido à deliberação do Plenário, o seguinte requerimento: (lê)

"REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, requer adiamento por cinco sessões, da discussão e votação da Proposição nº 46/48 do Governo do Estado, que cria a Escola de Música e Belas Artes, até que o Plenário fique esclarecido sobre o sentido da iniciativa do Executivo, em face do art. 17 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política Estadual, que criou nesta Capital a "CASA DE ALFREDO ANDERSEN - Escola e Museu de Artes".

Sala das Sessões, em 28 de março de 1.949.-

(a) Rivadávia Vargas."

O SR. PRESIDENTE - Vou submeter à apreciação dos srs. Deputados o requerimento que vem de ser formulado pelo nobre deputado sr. Rivadávia Vargas. Os srs. Deputados que o aprovam, queiram conservar-se sentados. - Rejeitado.

Continua em discussão o Projeto 46/48.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Peço a palavra, pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Sr. Presidente.

V.Excia. incluiu na Ordem do Dia da sessão de hoje o Projeto 46/48, do Governo do Estado, que cria na Secretaria de Educação e Cultura a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, com sede nesta Capital.

Esse projeto de lei veio a ser incluído na Ordem do Dia, a requerimento do ilustre deputado Guataçara Borba, por haver a respectiva Comissão ultrapassado o prazo de 30 dias para apresentar seu parecer. Preliminarmente, pergun-

taria a V.Excia. se o requerimento do ilustre líder da bancada majoritária era também no sentido de solicitar urgência à Casa para discussão e votação desse projeto de lei?

O SR. PRESIDENTE - Estou providenciando no sentido de examinar o requerimento a que V.Excia. alude.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Sr. Presidente, solicitei de V.Excia. no sentido de saber se houve pedido de urgência, porque se foi realmente concedida urgência estão dispensados os projetos das formalidades regimentais, de publicação e inclusão em pauta dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE - O requerimento a que V.Excia. alude, pede a inclusão na Ordem do Dia, independentemente de parecer da Comissão, dos projetos 46/48, 133/48, 138/48, 192/48, 195/48, 198/48, 202/38 e 203/48.

O SR. OSTOJA ROGUSKI - Agradeço a informação de V.Excia., pela qual verifico que não houve pedido de urgência para votação deste projeto de lei.

Nessas condições, sr. Presidente, data vênua, acho que o Regimento Interno deve ser interpretado em consonância com o que dispõe o artigo 79, isto é, há sempre necessidade da publicação dos projetos de lei nos avulsos ou no "Diário da Assembléia", distribuído aos srs. Deputados, e a permanência dos projetos em pauta antes da colocação na Ordem do Dia para 1ª discussão. É o que diz o artigo 79 do Regimento Interno, parágrafo primeiro: "Salvo deliberação do Plenário, nenhum projeto será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que figure em pauta, ficando sobre a Mesa, para conhecimento e estudo dos deputados, durante 3 sessões consecutivas".

Assim, sr. Presidente, não foi requerida urgência para o Projeto de Lei 46/48, bem como para os demais projetos de lei incluídos na Ordem do Dia dos trabalhos de hoje. Há, pois, necessidade de conservá-los em pauta para estudo dos srs. deputados, durante três sessões conse-

cutivas.

Os nobres deputados que me precederam na tribuna, já reclamaram contra essa particularidade, de que foram surpreendidos com a colocação desta matéria na Ordem do Dia, sem que pudessem ao menos estudá-la. Por outro lado não foi publicada no "Diário da Assembléia". Um deles apenas, ou dois, sofreram parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim há necessidade, no sentido de se acaatar o Regimento Interno, de se incluir êsses projetos em pauta durante três sessões, para serem estudados pelos deputados, nesta Casa.

É o requerimento que formulo a V.Excia. neste momento, no sentido de retirar êsse projeto da Ordem do Dia e de conservá-lo durante três sessões em pauta.

O SR. PRESIDENTE - Devo esclarecer ao nobre Deputado que o requerimento foi feito com base no artigo 54 do Regimento Interno. Esta disposição regimental determina a inclusão na Ordem do Dia das proposições, sem qualquer formalidade. Foi o que fizemos, em consequência do requerimento, o qual, como já informei a V.Excia., foi baseado no artigo 54.

Tenho para mim que êste dispositivo não comporta outra interpretação. (lê): "As proposições enviadas às Comissões, que não tiverem parecer no prazo de 30 sessões consecutivas da mesma sessão legislativa, poderão ser incluídas em Ordem do Dia, independentemente dêsse parecer, por determinação da Assembléia, a requerimento de qualquer Deputado."

É preciso distinguir-se: "Ordem do Dia" de "Pauta". A "Pauta" é a fase que antecede à "Ordem do Dia". Uma vez a proposição incluída na Ordem do Dia, claramente foi dispensada a sua permanência em Pauta.

Para a próxima discussão esta matéria será convenientemente publicada, para estudo dos srs. Deputados.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, pela ordem.
O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, o nobre deputado sr. Ostoj Roguski levantou uma questão de ordem, a respeito da inclusão na Ordem do Dia de diversos projetos de lei, devido a um requerimento formulado a V.Excia., na sessão passada, fundamentando-se o ilustre deputado no artigo 54 do nosso Regimento Interno. Eu tomaria a liberdade de pedir a V.Excia. que atentasse para os termos desse artigo, que diz: (lê) "As proposições enviadas às Comissões, que não tiverem parecer no prazo de 30 sessões consecutivas da mesma sessão legislativa, poderão ser incluídas em Ordem do Dia, independentemente desse parecer, por determinação da Assembléia, a requerimento de qualquer deputado."

Ora, sr. Presidente, o que o artigo 54 do Regimento Interno deixa claro é que as proposições poderão ser incluídas, na hipótese por ele formulado, na Ordem do Dia, sem parecer, não se referindo a que essas proposições independam também de publicação ou de ficarem em pauta durante três sessões. Estas últimas formalidades só poderiam deixar de ser observadas com um requerimento de urgência, porque o que faculta o artigo 54 é inclusão na Ordem do Dia sem parecer, mas não sem publicação ou permanência em pauta.

Sr. Presidente, por certo, pelo ligeiro contacto que tive com meus eminentes colegas da bancada minoritária, vi que Ss.Excias. não estão, na sua maioria, aptos a votarem a matéria constante da Ordem do Dia, independentemente de publicação, isto porque nenhum ou quase nenhum desses nobres Deputados conhece os projetos, para aquilatar do ponto fundamental da primeira discussão, que é justamente sobre sua constitucionalidade.

Sr. Presidente, no caso, a publicação é necessária. Aliás, se não há um dispositivo regimental estabelecendo essa publicação, é praxe,

no Parlamento, a publicação imediata dos projetos de lei, antes mesmo da sua remessa às Comissões Técnicas, para fins de parecer. Tive, acerca disto, certa vez, oportunidade de levantar uma questão de ordem, pedindo à Mesa que mandasse tirar cópias dos projetos, para que além daquele que fosse enviado à Comissão Técnica, um outro permanesse na Secretaria ou fosse encaminhado ao serviço de publicidade.

Confesso a V.Excia., sr. Presidente, que, para dar meu voto pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de qualquer um dos projetos incluídos na Ordem do Dia de hoje, não direi que esteja absolutamente impossibilitado, mas não o darei em inteira consciência, a menos que peça a palavra em cada um deles para proceder à sua leitura, mais para meu próprio conhecimento que para o da Assembléia, da matéria que ele contiver.

O Sr. Guataçara Borba - Aliás, este projeto tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOPES MUNHOZ - Todos êles?

O Sr. Guataçara Borba - Não, V.Excia. está falando sobre o Projeto 46/48.

O SR. LOPES MUNHOZ - Não, estou, nesta questão de ordem, me referindo a toda a matéria, que consta da Ordem do Dia.

O Sr. Guataçara Borba - Alguns projetos têm parecer.

O SR. LOPES MUNHOZ - Neste caso, seria interessante chegarmos a um denominador comum: os projetos, que têm parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, não devem mais admitir dúvidas quanto à sua constitucionalidade. Quanto aos outros, que não têm êsse parecer, seria interessante que fossem ao menos publicados, com a devida antecedência, para que os srs. Deputados pudessem enfronhar-se da matéria.

Sr. Presidente, o dispositivo do artigo 54 é claro: isenta apenas de parecer mas não de publicação, os projetos referidos nessa hipótese, a menos que haja requerimento de urgência. V.Ex

cia., sr. Presidente, poderia vir em socorro do Plenário, ou pelo menos desses srs. Deputados, que declaram não estarem capacitados para votar a respeito da constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto, determinando sua publicação. Do contrário, estaremos num impasse tremendo, que seria o de haver Deputados que, sem conhecerem a matéria, se veriam obrigados a se pronunciar sobre sua constitucionalidade. Confesso a V.Excia. que não sou sistematicamente contra os projetos...

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). Veja V.Excia., o Projeto 203/48 do Governo do Estado, que transfere o I.B.P.T. da Secretaria de Indústria e Comércio para a Divisão de Fomento Agrícola da mesma Secretaria. Não se sabe, ao certo, o que vai ser transferido. Estamos na mais absoluta ignorância, sendo obrigados a votar por adivinhação.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, o intuito do requerimento do nobre líder da bancada governista é que a matéria seja votada. Da minha parte, não tenho o desejo de criar o menor empecilho a esta votação. Eu apenas gostaria de pedir a V.Excia. que nos socorresse, para que encontrássemos uma fórmula de votarmos a matéria, conscientes de sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, o que só poderá ser obtido através da leitura de todas as mensagens e projetos. V.Excia. poderia argumentar que o illustre 1º Secretário poderia proceder a essa leitura. Não deixaria de ser uma solução, mas por que não esperarmos para a sessão de amanhã, afim de iniciarmos a discussão da matéria, tendo cada sr. Deputado, em mãos, o "Diário da Assembléia", com toda a matéria da Ordem do Dia?

Sr. Presidente, o nobre deputado Rivadávia Vargas requereu adiamento, por cinco sessões, do primeiro projeto, sob fundamentos outros. S. Excia. também arguiu algumas dúvidas de ordem constitucional a respeito da matéria. Eu me per-

mitiria dirigir à Mesa um requerimento restringindo esse prazo, pedindo o adiamento da discussão da matéria apenas por 24 horas, com o meu apelo aos meus nobres colegas para não insistirem por um requerimento de urgência. O que nos interessa é conhecermos a matéria, sob seu aspecto constitucional. Um adiamento de 24 horas, desde que a Mesa já possui maquinário para a publicação da matéria, poderia resolver o impasse. Amanhã então, teríamos possibilidade de lermos os projetos para aquilatarmos de sua constitucionalidade e oportunidade.

O Sr. Guataçara Borba - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). O assunto já é matéria vencida, porque a Assembléia já aprovou a inclusão na Ordem do Dia dessas proposições. Agora, V. Excia., fazendo um requerimento para se prorrogar a discussão por 24 horas, terá seu requerimento em antagonismo com aquele já aprovado pelo Plenário.

O SR. LOPES MUNHOZ - Estará em antagonismo se meus nobres colegas não concordarem com a interpretação que dou ao artigo 54, que diz que o projeto, não obtendo parecer no prazo de 30 dias, poderá ser incluído na Ordem do Dia sem esse parecer. Pergunto então: diz o artigo 54 que também poderá, independentemente de publicação? Não o diz. Se o nobre Deputado houvesse feito seu requerimento, pedindo urgência, e ele houvesse sido aprovado simultaneamente com o outro da inclusão na Ordem do Dia, então qualquer requerimento de adiamento estaria, de fato, em contraste com o que havia sido deliberado em plenário.

O Sr. Guataçara Borba - Mas, a urgência é consequência do pedido de inclusão na Ordem do Dia.

O SR. LOPES MUNHOZ - O artigo 54, quando se refere à inclusão do projeto na Ordem do Dia, presume que ele já foi publicado, indo depois à Comissão para parecer. Afinal, estou procurando dirimir uma dificuldade que poderá surgir, a menos que amanhã ou depois meus eminentes colegas da bancada do Governo tenham número suficiente

para a votação, porque parece ser o desejo da minoria não dar número nesta hipótese.

Ora, sr. Presidente, acho que se nós, tantas e tantas vezes, pedimos a presença dos srs. Deputados, afim de darem número para a votação, só poderíamos deixar de o dar em caso excepcional. No caso presente, sr. Presidente, encontramos essa excepcionalidade: é quando colegas nossos não concordam na interpretação, que se deseja dar ao artigo 54. Por que vamos criar discussões em torno de problemas, que não refletem propriamente situações políticas, quando não estão em jogo interesses partidários nem se pretende, por qualquer forma, dificultar a votação das mensagens governamentais? O desejo é apenas o de acomodá-las aos precisos termos do Regimento Interno. Por que sermos impertinentes, intransigentes, com uma solicitação que, em última análise, não virá prejudicar o andamento dos projetos em discussão?

Admitamos que o requerimento do nobre deputado sr. Rivadávia Vargas fôsse muito dilatado, porque S. Excia. entendeu que precisava de cinco sessões. Vamos então encontrar um denominador comum, diminuindo o prazo para 24 horas e quem sabe nosso colega se satisfará com esse tempo para estudar a matéria. Não há projeto extremamente urgente, cuja votação seja imperiosa, inadiável.

Sr. Presidente, o artigo 54 do Regimento é claro. Será que no espírito clarividente de V. Excia., que se tem revelado sempre de equilíbrio, de ponderação, não afluêssa verdade de que a presunção do dispositivo regimental é de que o projeto já fôra publicado? Será que V. Excia. poderia encontrar um argumento em contraposição a este de que só não se faz a publicação do projeto que esteja em regime de urgência? Pergunta-se: estão os projetos incluídos na Ordem do Dia de hoje, em regime de urgência? Evidentemente não! Apenas foi requerida sua inclusão na Ordem do Dia, porque não obtiveram parecer no prazo regimental. Não admite a menor contestação essa

configuração regimental, que estou apresentando diante da consciência jurídica de V.Excia., sr. Presidente. Quando ainda houvesse o interesse imperioso, inadiável, que exigisse essa infração regimental relativamente pequena, ainda poderíamos concordar. Mas não há, pois a matéria não é dessas que esteja gritando pela urgência de sua votação.

Talvez, no espírito do nobre colega que requereu a inclusão na Ordem do Dia, houvesse o desejo de requerer a urgência, que só não foi requerida quiçá por equívoco. Mas não o foi, e diante das ponderações dos deputados da minoria, de que estão em dúvida quanto à constitucionalidade da matéria, esse requerimento de urgência seria inoportuno. V.Excia. viria em socorro do Plenário se dirimisse a questão, com sua autoridade, mandando fazer a publicação da matéria, para que ela fôsse incluída na Ordem do Dia depois de publicada. V.Excia. estaria, com isso, prestando uma homenagem ao Regimento Interno, no momento em que nada exige de V.Excia. uma infração às normas regimentais.

Admito, sr. Presidente, nas Assembléias políticas, infrações, às vezes, às normas regimentais, pois se houve já quem admitisse até infrações a normas constitucionais, que aliás estas eu não admito. As meras infrações, porém, às normas regimentais, são comuns, tanto mais que a Mesa tem autoridade para dirimir controvérsias ou dúvidas a respeito de sua interpretação. Mas, no caso presente, não há coisa alguma que imponha a V.Excia. a obrigação de pisar por cima do Regimento Interno e nada que nos obrigue a nos pronunciarmos sobre a constitucionalidade de um projeto de lei, que não conhecemos. Vê V.Excia. que o quadro parece flagrante e está a exigir de V.Excia. uma solução.

Não se trata absolutamente de discussão política. É apenas o desejo de votarmos conscientemente, sobre a constitucionalidade dos projetos. Parece não haver número para deliberação. No entanto, vou tomar a liberdade de enviar a

Mesa um requerimento, baseado nas considerações que acabo de fazer, pedindo o adiamento da primeira discussão de toda a matéria da Ordem do Dia, até sua publicação. É bem de ver que se ela amanhã já estiver publicada, poderá então ser incluída na Ordem do Dia, admitindo a hipótese de ser meu requerimento aprovado.

Não me sentirei absolutamente orgulhoso ou envaidecido se, por uma eventualidade muito vaga para mim, meu requerimento for aprovado porque meu desejo é colaborar pelo bom andamento dos nossos trabalhos. Não estou firmado em ponto de vista de impertinência pessoal, que este muitas vezes tenho mantido da minha tribuna, por que sou um apaixonado e um impertinente. Mas, desta vez, afirmo a V.Excia. que não me move absolutamente qualquer intuito de oferecer restrições ao requerimento do nobre deputado Guataçara Borba. Apenas, como ele deixou esta possibilidade, por não haver requerido a urgência, eu pediria a V.Excia., através do presente requerimento, que mandasse publicar a matéria antes de ser posta em votação.

Se porventura, sr. Presidente, e ainda estou formulando uma hipótese dentro de minha questão de ordem, não houver número para a votação do meu requerimento, eu deixaria formulado um apêlo a V.Excia.: que V.Excia. providenciasse a publicação da matéria da Ordem do Dia para amanhã e que esses boletins da Assembléia fossem distribuídos aos Deputados, nas suas residências, pela manhã, se for possível, ou, em última instância, na hora da abertura dos trabalhos, afim de que todos pudessem ter presentes os projetos, no momento de se pronunciarem sobre sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

Como vejo não haver número para deliberações, no momento, deixo formulado verbalmente o seguinte requerimento: para que V.Excia. mande publicar a matéria da Ordem do Dia e só depois dela publicada, a inclua na Ordem do Dia para discussão e votação. Caso V.Excia. indefira ês-

te requerimento, deixo formulado meu apêlo para que V.Excia. dê suas ordens, no sentido de que amanhã, antes do início da discussão da matéria da Ordem do Dia, os Deputados tenham em mãos os projetos, para poderem aquilatar de sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade.

É o apêlo que deixo a V.Excia., nesta questão de ordem, que respeitosamente levantei.

O SR. PRESIDENTE - Quanto ao requerimento de V.Excia. lamento não poder atendê-lo, de vez que a matéria foi incluída na Ordem do Dia, excepcionalmente, de conformidade com o artigo 54 do Regimento Interno.

O artigo 54 do Regimento Interno é, efetivamente, um dispositivo ali colocado com características excepcionais. Tenho para mim que é ele muito mais importante até que o capítulo da "urgência", porque no caso da "urgência", a que V.Excia. alude, os requerimentos aí caracterizados não dispensam os pareceres. A medida consignada no dispositivo regimental de nº 54 é, portanto, excepcional. É diferente de toda e qualquer outra do Regimento. A matéria, consequentemente, está na "Ordem do Dia" e não posso retirá-la.

Posso assegurar a V.Excia., entretanto, que na próxima discussão desta matéria, estará toda ela publicada. Poderemos, desta forma, distribuir aos srs. Deputados a impressão dos projetos e pareceres e a movimentação de cada um nas respectivas Comissões.

O SR. LOPES MUNHOZ - Pela ordem, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, eu sou contrário, absolutamente, a me retirar do plenário nas horas de votação. Mas como desconheço a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria incluída na Ordem do Dia, quero que V.Excia. haja por bem consignar na ata dos nossos trabalhos, que me retiro do plenário, deixando

de votar, por isso que não tenho elementos para me convencer da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE— Continua em discussão o Projeto de Lei nº 46/48. (Pausa). Não havendo mais quem queira discuti-lo, declaro encerrada a sua discussão. Não há "quorum" para votação, fica o mesmo para ser submetido à Casa na próxima sessão.

Em 1ª discussão o Projeto de Lei nº 133/48.

O SR. 1º SECRETÁRIO - (1ê):

"PROJETO DE LEI Nº 133/48"

TÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - Este Estatuto regula os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades, casamento dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado.

TÍTULO II

DOS MILITARES

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 2º - São considerados militares, na Polícia Militar do Estado, todos os brasileiros natos com situação definida na hierarquia militar.

§ único - Os membros da Polícia Militar não constituem casta social, mas formam uma classe especial de servidores do Estado e da Pátria, denominada classe dos militares.

Art. 3º - É militar de carreira o componente da Polícia Militar do Estado com vitaliciedade assegurada ou presumida.

§ único - Vitaliciedade presumida é a praça de pré com mais de 10 anos

de serviço.

Art. 4º - No decorrer de sua carreira, o militar pode encontrar-se numa das seguintes situações: na ativa, na reserva ou na situação de reformado.

§ 1º - Militar da ativa é o que, ingressando na carreira, faz dela profissão, até ser transferido para a reserva ou reformado.

§ 2º - Militar da reserva é o que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade permanente, remunerada ou não.

§ 3º - Reformado é o militar desobrigado, definitivamente, do serviço e considerado pensionista, ou não, do Estado.

Art. 5º - Os diferentes postos da hierarquia, na Polícia Militar, são acessíveis a todos os seus componentes, observadas as condições de nacionalidade, idade, capacidade física, moral e intelectual, previstas nas leis e regulamentos em vigor na Polícia Militar.

Art. 6º - O ingresso no quadro da Polícia Militar exige:

- a) - Para oficiais - o respectivo curso de formação, e, enquanto este não estiver funcionando, as condições previstas no art. 51, do Decreto-Lei estadual nº 683, de 11 de Julho de 1947;
- b) - Para praças - ser reservista do Exército, da Marinha de Guerra ou da Aeronáutica nacionais, ou autorização do Comando da Região Militar a que pertencer o Estado do Paraná, conforme o disposto na Lei Federal do Serviço Militar.

Art. 7º - Para a admissão ao curso

de formação de Oficiais, além das condições relativas à idade, aptidão intelectual, idoneidade moral e capacidade física, é necessário que o candidato seja brasileiro nato e que seus antecedentes, social e doméstico, não colidam com os deveres inerentes à profissão, nem tolham a perfeita ou espontânea manifestação de seus sentimentos patrióticos.

Art. 8º - O ingresso nos quadros de oficiais das armas e dos serviços só é permitido nos postos iniciais das respectivas escalas hierárquicas.

Art. 9º - Os cargos, funções e atribuições militares, da ativa e da reserva, são definidos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 10 - A situação do oficial é definida pelos deveres e direitos inerentes à patente que lhe for outorgada.

Art. 11 - A situação legal do militar é definida:

- a) - Para o oficial - pela função de que estiver investido;
- b) - Para praça - pelo grau hierárquico e função correspondente.

Art. 12 - A disciplina e o respeito à hierarquia, devem ser mantidos em todas as circunstâncias, entre os militares da ativa, da reserva ou reformados.

Art. 13 - A conduta exemplar, decorrente da ética militar, deve ser mantida nas assembleias, reuniões e associações militares ou civis, de que os militares façam parte, ou a que compareaçam.

CAPÍTULO II

Da Hierarquia

Art. 14 - A precedência hierárquica, entre oficiais e praças da Polícia Militar, é regulada pelo Posto ou graduação e, em caso de igualdade, pela antiguidade relativa.

§ único - O posto é o grau hierárquico dos oficiais, conferido por decreto e conformado em carta-patente. Graduação é o grau hierárquico das praças, conferido pela autoridade competente.

Art. 15 - Na Polícia Militar a hierarquia é a seguinte:-

a) - Oficiais:-

Oficiais superiores:

Coronel

Ten. Coronel

Major

Capitão

Oficiais subalternos:

1º Tenente

2º Tenente

b) - Praça especial:-

Aspirante a Oficial

c) - Praças:-

Graduados:

Sub-Tenente

1º Sargento

2º Sargento

3º Sargento

Cabo

Soldado

Art. 16 - A antiguidade, em cada posto ou graduação, assegura a precedência e é contada a partir do dia da respectiva promoção, salvo se em decreto ou em ato de autoridade competente, for, taxativamente, fixada outra data, de acordo com os casos previstos em lei.

§ 1º - No caso de ser igual a anti

guidade referida no artigo 18, prevalece a do grau hierárquico anterior; e se, ainda assim, subsistir a igualdade de antiguidade, esta será dada pela data de praça ou de nascimento.

§ 2º - Nas solenidades oficiais a precedência obedecerá ao disposto no Protocolo Oficial em vigor.

§ 3º - Em igualdade de postos ou graduações os militares da ativa têm precedência sobre os da reserva, ou reformados, em serviços.

§ 4º - Nenhum militar, salvo no caso de funeral, pode dispensar honras e sinais de respeito devidos a seu grau hierárquico.

Art. 17 - Os aspirantes a oficial têm precedência sobre as demais praças de pré e podem frequentar o círculo de oficiais subalternos.

Art. 18 - O almanaque militar conterá relação nominal de todos os oficiais, distribuídos pelos respectivos quadros, de acordo com seus postos e antiguidades.

Art. 19 - Os oficiais da Polícia Militar do Estado pertencem aos círculos de:

- a) - oficiais superiores;
- b) - capitães;
- c) - oficiais subalternos e aspirantes;
- d) - sub-tenentes, sargentos e sargentos músicos;
- e) - cabos, soldados, músicos, corneteiros e tambores.

Art. 20 - São combatentes os oficiais pertencentes às armas de infantaria e cavalaria; não combatentes os dos quadros de saúde, veterinária e demais serviços.

CAPÍTULO III

Da Função Militar

Art. 21 - O exercício da atividade da profissão, na Polícia Militar do Estado, caracteriza a função militar.

§ 1º - As funções exercidas por militares da ativa são definidas nas leis e regulamentos.

§ 2º - Quando convocados, os oficiais e praças da reserva exercem funções correspondentes aos da ativa.

Art. 22 - A função militar efetiva, interina ou em comissão, é conferida aos oficiais e praças, na forma estabelecida em leis e regulamentos.

Art. 23 - O oficial que se revelar incompatível com o exercício da função que exerce será dela afastado.

§ 1º - A incompatibilidade do oficial pode dar-se pela prática de atos deshonestos, ou indignos da função, falta de moralidade, negligência no cumprimento dos deveres militares ou atos que sejam nocivos à disciplina.

§ 2º - O afastamento da função acarreta, além de outras providências legais:

- a) - privação do exercício dessa ou de qualquer outra função correspondente ao posto, se for oficial, ou graduação se for praça;
- b) - perda da gratificação relativa ao posto ou graduação.

§ 3º - O Comandante Geral da Polícia Militar é autoridade competente para determinar a suspensão das funções.

§ 4º - O ato da suspensão das funções será submetido a aprovação do Governador do Estado, o qual, se o aprovar, mandará submeter o oficial a julgamento, na forma prevista no Decreto nº 1761, de 31 de Julho de 1.931.

§ 5º - Provado, em inquérito Poli-

cial Militar, qualquer uma das incompatibilidades previstas no § 1º d'êste artigo, o Governador do Estado poderá reformar o oficial, de acôrdo com o art. 4º do Decreto nº 7.005, de 14 de Junho de 1938, caso tenha mais de 30 anos de serviço, ou Decreto nº 1.761, de 31 de Julho de 1931, se tiver menos.

CAPÍTULO IV

Art. 24 - São deveres dos militares:

- a) - garantir, na esfera de suas atribuições, a manutenção da ordem pública, e a defender o País em caso de agressão, quando convocados na forma estabelecida pelas leis federais e estaduais em vigor;
- b) - exercer, com dignidade e eficiência, as funções relativas aos respectivos postos ou graduações;
- c) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens emanadas de autoridade competente;
- d) - zelar pela honra e reputação de sua classe, observando comportamento irrepreensível na vida pública e particular, e cumprindo, com exatidão, seus deveres para com a sociedade;
- e) - acatar a autoridade civil;
- f) - satisfazer, com pontualidade, os compromissos pecuniários assumidos e garantir a assistência moral e material de seu lar;
- g) - ser discreto em suas atitudes e maneiras, em sua linguagem, fala da ou escrita, principalmente quando se tratar de assunto técnico, de serviço ou disciplinar;

- h) - abster-se, em absoluto, de, em público, referir-se ou fazer comentários sôbre assunto de serviço, seja ou não de caráter sigiloso;
- i) - ser obediente às ordens de seus superiores hierárquicos, mediante rigorosa observância dos regulamentos, empregando toda sua boa vontade e energia em benefício do serviço;
- j) - estar preparado física, moral e intelectualmente, para o perfeito desempenho de suas funções;
- k) - ser leal, em todas as circunstâncias, às autoridades constituídas, aos seus superiores hierárquicos e camaradas.

Art. 25 - O superior, como guia mais experimentado, é obrigado a tratar os subordinados, em geral, com urbanidade, e os recrutas, em particular, com benevolência, interesse e consideração, sem jamais chegar à familiaridade, que é nociva à disciplina.

Art. 26 - O militar deve conduzir-se, mesmo fora de serviço, de maneira que não infrinja os princípios de disciplina, educação civil e militar e respeito ao bom nome de sua classe e Corporação.

Art. 27 - A inobservância ou a negligência no cumprimento do dever militar, na sua mais simples manifestação, constitui transgressão prevista nos regulamentos disciplinares. A violação desse dever, na sua expressão mais complexa, é crime militar, consoante aos Códigos e Leis Penais.

§ único - No concurso de crime militar e transgressão disciplinar será somente aplicada a pena relativa ao crime.

Art. 28 - Os militares da ativa e os da reserva, quando convocados, podem, no interesse de salvaguardar a própria dignidade profissional, ser chamados a prestar contas sobre a origem e natureza de seus bens.

Art. 29 - Aos militares da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer natureza, ou nelas exercer função ou emprego remunerado.

§ 1º - Os militares da reserva, quando convocados, ficam inibidos de tratar nos corpos, repartições públicas civis e militares, e em qualquer estabelecimentos militar, interesses da indústria e comércio a que estiverem associados.

§ 2º - Os militares da ativa podem exercer, diretamente, a gestão de seus bens, desde que não infrinjam o disposto no presente artigo.

§ 3º - No intuito de desenvolver a prática profissional dos oficiais dos quadros de saúde e veterinária, é permitido o exercício das atividades técnico-profissionais no meio civil, desde que não coacionem prejuízo ao serviço.

Art. 30 - Cabe aos militares a responsabilidade integral das decisões que tomarem ou dos atos que praticarem, inclusive na execução de missões, ordens e serviços por eles taxativamente determinados.

§ único - No cumprimento estrito de ordem emanada de autoridade superior, o executante não fica isento de responsabilidade pela prática de qualquer crime.

Art. 31 - A inobservância, falta de exatidão ou negligência no cumprimento dos deveres especificados nas leis

e regulamentos, acarreta responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou pessoal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32 - A responsabilidade a que se refere o artigo anterior é sempre pessoal, e a absolvição de crime imputado não exonera o militar do prejuízo material por ele causado.

CAPÍTULO V

Dos Direitos e Prerrogativas dos Militares

Art. 33 - São direitos dos militares:

- a) - propriedade da patente, garantida em toda sua plenitude;
- b) - uso dos postos hierárquicos;
- c) - exercício da função correspondente ao posto ou graduação;
- d) - gozo dos vencimentos e vantagens devidos ao seu grau hierárquico, fixados em lei ordinária;
- e) - transporte para sua pessoa e as de sua família e respectiva bagagem, por conta do Estado, de acordo com as leis em vigor;
- f) - constituição de herança militar (Caixa de Seguros dos Funcionários Públicos);
- g) - transferência para a reserva ou reforma, e aos proventos correspondentes, na forma estabelecida pelo art. 1º, letras a) e b) do nº IV da Lei nº 27, de 9 de Janeiro de 1948;
- h) - uso privativo dos uniformes, insígnias e distintivos militares correspondentes ao posto, graduação, quadro, função ou cargo;
- i) - honras e tratamento que lhes forem devidos, além de outros benefícios que lhes sejam assegura-

- dos em leis e regulamentos;
- j) - julgamento em fôro especial nos delitos militares;
- k) - promoção de acordo com a legislação em vigor;
- l) - dispensa do serviço (comuns, trânsito, gala, nojo, instalação) e licença nas condições previstas em lei;
- m) - demissão voluntária;
- n) - recompensas e férias;
- o) - porte de armas, quando oficial.

Art. 34 - A perda do posto só poderá efetivar-se por uma das seguintes causas:

- a) - perda da qualidade de cidadão brasileiro;
- b) - condenação à pena de prisão, superior a dois anos, imposta por sentença passada em julgado;
- c) - quando o Tribunal de Justiça do Estado confirmar a sentença do Conselho de Justiça, que declarar o oficial indigno do oficialato ou com êle incompatível, nos casos previstos na legislação penal, ou ainda quando o Tribunal de Justiça reconhecer que o mesmo professa doutrinas nocivas à disciplina e à ordem pública ou, por palavras e atos, auxilie e faça propaganda de princípios contrários às instituições sociais e políticos reinantes no País.

Art. 35 - A praça com vitaliciada de presumida só perde a graduação e o direito à transferência para a reserva remunerada ou à reforma, quando expulsa da Polícia Militar.

Art. 36 - Os vencimentos dos militares, referidos na letra d do art. 33, constam de soldo e gratificação, sendo

esta igual à metade daquele.

Art. 37 - Vantagem é tudo quanto o militar perceber em dinheiro ou em espécie, além dos vencimentos.

Art. 38 - Os vencimentos e vantagens são devidos a partir da data:

- a) - do decreto de promoção, para os oficiais e aspirantes;
- b) - dos engajamentos e reengajamentos para todas as praças (sub-tenentes, sargentos, cabos e soldados);
- c) - da inclusão nas fileiras da Polícia Militar, para as demais.

§ 1º - O direito aos vencimentos da ativa cessa na data do desligamento, publicada no boletim do corpo, por motivo de:

- a) - transferência para a reserva;
- b) - reforma;
- c) - falecimento;
- d) - perda do posto ou patente;
- e) - demissão voluntária;
- f) - expulsão;
- g) - deserção;
- h) - conclusão de tempo.

§ 2º - Quando os militares forem considerados prisioneiros, desaparecidos ou extraviados, serão observadas as prescrições da legislação vigente sobre esses casos.

Art. 39 - Os vencimentos dos oficiais e praças da Polícia Militar não são passíveis de penhora, arresto ou sequestro, salvo para pagamento de alimentação à esposa ou aos filhos, na forma estabelecida por decisão da autoridade judiciária competente.

§ único - A impenhorabilidade dos vencimentos não exclui as providências disciplinares e administrativas, tendentes a coagir o militar ao paga-

mento de dívidas legalmente contraídas, determinadas pelo comandante, sob cujas ordens servir.

Art. 40 - O oficial nomeado, por decreto, para exercer cargo ou função de posto superior ao seu, terá direito aos vencimentos e vantagens correspondentes ao posto superior, desde o dia de sua nomeação para o cargo.

Art. 41 - O acesso na escala hierárquica militar é gradual e sucessivo, mediante promoções, como estabelece o Decreto-Lei nº 683, de 11 de Julho de 1947.

§ único - As promoções e nomeações de oficiais serão feitas por Decreto, na forma prevista pela Lei de Promoções (Decreto-Lei nº 683, de 11 de Julho de 1947). As classificações dos maiores, capitães, subalternos e aspirantes, serão feitas pelo Comandante Geral, em boletim, segundo as necessidades do serviço.

Art. 42 - O objetivo do acesso é constituir um conjunto homogêneo de oficiais graduados selecionados para o exercício de sua triplíce função: militar, policial e social.

Art. 43 - Dispensa do serviço ou licença significa autorização concedida aos militares para afastamento temporário do serviço ativo, que poderá ser gozado onde lhes convier, desde que haja participação à autoridade competente.

§ único - A competência para conceder dispensa do serviço ou licença, aos oficiais e praças, será indicada nas leis e regulamentos.

Art. 44 - O militar em atividade, de acordo com a legislação vigente, tem direito a licença para os seguintes fins:

- a) - tratamento da própria saúde;
- b) - tratamento de pessoa de sua família;
- c) - tratar de interesses particulares;
- d) - exercer função estranha ao serviço militar.

Art. 45 - As dispensas do serviço e licenças são concedidas com ou sem remuneração, de acordo com as leis em vigor.

Art. 46 - A duração das dispensas do serviço e das licenças consignadas no art. 33 (letra n) deste Estatuto, é fixada em lei e no R.I.S.G. .

Art. 47 - Férias são dispensas totais do serviço, concedidas de modo obrigatório aos militares, anualmente, de acordo com os regulamentos.

§ 1º - Os períodos de férias terão as seguintes durações:

- para oficiais e aspirantes - 30 dias;
- para sub-tenentes e sargentos - 20 dias;
- para cabos e soldados - 10 dias.

§ 2º - As punições decorrentes de transgressão disciplinar não impedem o gozo de férias.

§ 3º - Somente em virtude de emergente necessidade de manutenção da ordem pública ou absoluta falta de pessoal, os militares não gozarão as férias a que tiverem direito, e, neste caso, os oficiais poderão acumular dois períodos.

Art. 48 - De acordo com a legislação em vigor será transferido para a reserva e classificado em uma de suas modalidades, o militar que:

- a) - tenha mais de 30 anos de serviço e a requeira, na forma estabelecida pelo nº IV do art. 1º, da

Lei nº 27, de 9 de Janeiro de 1948;

- b) - atinja a idade limite de permanência no serviço ativo;
- c) - deva, em virtude de disposição, ser transferido para a reserva;
- d) - aceite cargo público civil de provimento efetivo;
- e) - passe mais de oito anos, consecutivos ou não, afastado da atividade militar.

Art. 49 - Nos casos referidos no artigo anterior, a transferência para a reserva faz-se no posto ou na graduação da atividade salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 50 - A idade-limite de permanência dos militares, no serviço ativo e na reserva, será fixada em lei especial.

Art. 51 - O direito à transferência para a reserva, a pedido, pode ser suspensa, a juízo do Governo, em caso de guerra ou mobilização.

§ 1º - Não podem ser transferidos para a reserva, embora satisfaçam as exigências legais, os militares:

- a) - sujeitos a inquérito militar ou comum;
- b) - submetidos a processo, no fôro militar ou civil, ou no cumprimento de pena de qualquer natureza.

§ 2º - O pedido de transferência para a reserva não suspende nem exonera o militar dos seus deveres, enquanto, na forma da lei, não forem publicados o ato que a conceder e o desligamento do corpo onde servir.

Art. 52 - A passagem para a reserva, compulsória ou voluntária, não isenta o militar da indenização de pre

juizos causados à Fazenda Estadual, ou a terceiros, nem das pensões decorrentes de sentença judicial.

Art. 53 - Os proventos dos oficiais transferidos para a reserva, ex-offício, ou a pedido, serão iguais a tantas trigésimas partes dos vencimentos, quantos forem os anos de serviço, até o máximo de trinta.

§ único - O militar invalidado em campanha ou objeto de serviço, será reformado com os vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Art. 54 - Os proventos dos militares da reserva, salvo os casos previstos neste Estatuto, não estão sujeitos a redução ou supressão, qualquer que seja a sua situação jurídica.

Art. 55 - A reforma desobriga o militar, definitivamente, do serviço ativo.

Art. 56 - O militar, da ativa ou da reserva, passa à situação de reformado:

- a) - quando atingir a idade-limite de permanência na Reserva;
- b) - quando for declarada, em inspeção de saúde, a sua invalidez ou incapacidade física definitiva;
- c) - quando atingido por sentença judiciária condenatória à reforma, depois de passada em julgado;
- d) - quando for julgado incapaz, profissional ou moralmente, em processo regular, segundo as normas estabelecidas no Decreto-Lei nº 1761, de 31 de Julho de 1931;
- e) - quando sofrer de moléstia contagiosa, incurável, ou for julgado definitivamente incapaz para o serviço militar.

Art. 57 - Os proventos dos milita-

res reformados serão calculados na forma prevista pela legislação em vigor.

§ único - Não sofre solução de continuidade a situação dos militares da reserva remunerada, reformados de acordo com o limite de idade.

Art. 58 - Ao oficial é facultado pedir demissão do serviço ativo da Polícia Militar.

§ 1º - A faculdade prevista neste artigo não pode ser utilizada nos casos previstos em lei.

§ 2º - O oficial demissionário será transferido para a reserva, na classe prevista na legislação, sem direito a qualquer remuneração.

Art. 59 - As praças de pré só poderão ser excluídas: por conclusão de tempo, incapacidade física, deserção, expulsão ou falecimento.

Art. 60 - As recompensas constituem reconhecimento dos serviços prestados pelos oficiais e praças da Polícia Militar.

Art. 61 - São recompensas militares:

- a) - prêmios ao mérito;
- b) - medalhas por serviços prestados na paz, na guerra e comemorativas;
- c) - condecorações;
- d) - louvores e elogios;
- e) - licença especial;
- f) - dispensas especiais de serviço.

Art. 62 - As recompensas são concedidas de acordo com as normas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor na Polícia Militar.

§ único - A licença especial, que não invalida e nem é prejudicada por qualquer outra licença consequente de

moléstia, ferimentos em campanha, ou ato de serviço, correspondente a períodos de seis meses por decênio de "tempo de efetivo serviço", com vencimentos integrais, podendo ser gosada total ou parcialmente, pelo militar, em qualquer lugar, nos casos de necessidade de tratamento de sua saúde ou de pessoa de sua família, mediante comunicação à autoridade competente. Os períodos de licença não gosados serão computados pelo dobro, na forma estabelecida pela Constituição Política do Estado para os funcionários, e desde o início da praça, para os fins exclusivos de inatividade.

Art. 63 - As prerrogativas dos militares representam as honras, dignidades e distinções devidas aos postos, graduações e funções.

Art. 64 - Nenhum militar poderá ficar detido em estabelecimento ou corpo, cujo comandante não tenha precedência sobre ele.

Art. 65 - Só em caso de flagrante delito o oficial poderá ser preso por autoridade policial.

§ 1º - Quando se der o caso previsto neste artigo, a autoridade policial fará entrega do prêso imediatamente à autoridade militar competente, só podendo retê-lo na delegacia, ou posto policial, durante o tempo necessário à lavratura do flagrante.

§ 2º - A autoridade policial que maltratar ou consentir seja maltratado qualquer prêso militar, ou não lhe der tratamento devido ao seu posto ou graduação, será responsabilizado por iniciativa da autoridade militar competente.

Art. 66 - Os militares prêsos dis-

ciplinarmente percebem todos os vencimentos, se a punição for aplicada sem prejuízo do serviço, e, no caso contrário, perdem a gratificação.

§ único - Em caso de absolvição, os militares receberão as gratificações que não lhes forem abonadas. Se forem condenados, indenizarão as gratificações recebidas durante a prisão para averiguações.

Art. 67 - O uso dos uniformes da Polícia Militar, salvo as exceções previstas nas leis em vigor, é privativo dos militares em serviço ativo.

Art. 68 - Os militares da reserva e os reformados usam os uniformes da ativa, com o distintivo correspondente à sua situação militar.

§ 1º - Os militares da reserva e os reformados podem usar seus uniformes por ocasião de cerimônias, sociais, militares e cívicas.

§ 2º - Os militares da reserva, quando convocados, usam uniforme idêntico ao da ativa.

Art. 69 - Não podem usar os uniformes militares:

- a) - os sub-tenentes, sargentos e praças licenciados do serviço ativo da Polícia Militar;
- b) - os militares que forem demitidos ou excluídos em virtude de sentença, ou ato deprimente, com declaração expressa de proibição do uso do uniforme;
- c) - os oficiais da reserva ou reformados, que, pela prática de atos indignos, forem proibidos de usá-los, por ato do Governo do Estado.

Art. 70 - O militar fardado goza das prerrogativas e tem as obrigações correspondentes ao uniforme e às in-

sígnias que usa.

Art. 71 - O uso indébito do uniforme, como do posto, é crime, ficando o transgressor sujeito às penas correspondentes.

Art. 72 - O uniforme é um símbolo de autoridade militar. O desrespeito a ele importa em crime de desacato à autoridade.

Art. 73 - É expressamente proibido o uso de uniformes em manifestações de carater político-partidário.

Art. 74 - Não é permitido sobrepor ao uniforme insígnia ou distintivo de qualquer natureza, não previsto no regulamento ou plano de uniformes.

Art. 75 - É vedado o uso individual por parte de corporações civis, de uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos militares, ou que possam com eles ser confundidos.

CAPÍTULO VI

Seccão I

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Da Agregação

Art. 76 - Agregação é a situação de inatividade temporária dos oficiais, que, embora pertencentes aos quadros da ativa, não são computados nas respectivas escalas numéricas do Alma naque Militar do pessoal da Polícia Militar do Estado.

Art. 77 - São motivos de agregação:

- a) - incapacidade para o serviço militar, verificada em inspeção de saúde, após doze meses de moléstia continuada, embora curável;
- b) - licença para tratamento de inte-

- rêsses particulares, desde que a tinha doze meses;
- c) - cumprimento de sentença inferior a dois anos;
 - d) - deserção (oficiais);
 - e) - extravio;
 - f) - ter sido promovido sem satisfazer os requisitos legais ou por excesso;
 - g) - aceitação de cargo eletivo.

§ único - Os militares não contam, para qualquer efeito, o tempo de serviço que passarem agregados pelos motivos das letras b, d e e, deste artigo.

Art. 78 - Os oficiais que agregarem, exceto no caso da letra f, abrirão vaga no respectivo quadro, e esta deverá ser preenchida na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 683, de 11 de Julho de 1947.

Art. 79 - É considerado extraviado, para os efeitos de agregação, o militar que, no desempenho de qualquer serviço, em campanha, em viagem (terrestre, marítima ou aérea) ou em caso de calamidade pública, desaparecer por mais de trinta dias.

Art. 80 - Os militares agregados percebem os vencimentos, diárias e mais vantagens especificados em lei ordinária, votada pelo Congresso Legislativo, exceto no caso da letra g do art. 77, em que não terão direito a quaisquer vantagens pecuniárias.

§ único - Os militares agregados de acordo com as letras b, d e e do artigo 77, não têm direito a vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

Seccão II

Da expulsão da Polícia Militar

Art. 81 - Serão expulsas as praças, de qualquer graduação e com qualquer tempo de serviço, que cometerem transgressões disciplinares que importem (pelos respectivos regulamentos-R.I. S.G. e R.D.E.), na pena de expulsão do serviço militar ou que se tornarem prejudiciais à ordem pública ou à disciplina militar, a juízo das autoridades competentes (Governador do Estado ou Comandante Geral), ou, ainda, as que forem passivas dessas penas, em virtude de sentença judiciária passada em julgado.

§ único - É vedada a reinclusão de praças expulsas. Estas apenas poderão reingressar na reserva da Polícia Militar, na forma prevista no R.D. .

Seccão III

Da Reversão

Art. 82 - O Governador do Estado poderá, em qualquer tempo, cessado o motivo determinante, mandar reverter à atividade o militar agregado, exceto nos casos das letras b, d e e do art. 77.

Art. 83 - O militar agregado reverte ao serviço ativo tão logo cesse o motivo que determinou a sua agregação.

§ único - O militar que reverter à atividade, deverá figurar em seu quadro, sem número e acima do que lhe seguir em antiguidade, devendo entrar na escala numérica na primeira vaga que se verificar em seu quadro e posto.

Art. 84 - O militar demitido ou expulso, por sentença, só por outra sentença poderá reverter à situação anterior, com ressarcimento de todos os prejuízos porventura sofridos.

Art. 85 - A reversão dos sub-tenentes, sargentos, e praças, excluídos por qualquer motivo, no interesse do serviço público, será feita mediante processo administrativo, mas só terá lugar quando ficar provado que houve injustiça na prática do ato que determinou a exclusão ou passagem para a reserva.

Seção IV

Do Tempo de Serviço

Art. 86 - A partir da data de sua inclusão, em qualquer dos corpos da Polícia Militar, os militares começam a contar o tempo de serviço.

§ 1º - Na apuração do tempo de serviço dos militares serão usadas as seguintes expressões:

- a) - tempo de efetivo serviço;
- b) - tempo de serviço para reforma;
- c) - tempo de serviço para todos os e feitos;
- d) - anos de serviço.

§ 2º - Essas expressões são definidas do seguinte modo:

- a) - tempo de efetivo serviço: - espaço de tempo contado dia a dia, entre a data inicial de praça e a data da exclusão, da transferência para a reserva ou da reforma. Na apuração do Tempo de efetivo serviço são reduzidos os períodos não computáveis e julgados, e acrescido o tempo dobrado de serviço em campanha, que é considerado serviço efetivo;
- b) - tempo de serviço para reforma: - espaço de tempo contado dia a dia, da data inicial da praça à data do pedido de passagem à inati-

vidade, contado exclusivamente para reforma, acrescido do tempo dobrado e dos acréscimos relativos às licenças especiais não gozadas;

- c) - tempo de serviço para todos os efeitos:- é o tempo total de serviço (efetivo, dobrado e acréscimo relativos à licença especial não gozada), que será computado, quer para a concessão de vantagens pecuniárias, quer para a passagem à inatividade com arrendamento para ano de fração maior de seis meses.

Art. 87 - O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções, em consequência de ferimentos recebidos em campanha, em serviço ou na manutenção da ordem pública, será computado como se ele tivesse passado no exercício efetivo de suas funções.

Art. 88 - Entende-se por tempo de serviço em campanha, para contagem pelo dobro, o período que o militar permanecer em operações de guerra ou em serviço delas dependentes ou decorrentes, ou que tome parte, nas mesmas condições em expedições tendentes a restabelecer a ordem interna.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço pelo dobro é determinada por leis especiais.

§ 2º - Durante o período definido neste artigo, será abonado aos oficiais e praças um quantitativo correspondente a terça parte do soldo, da tabela em vigor, denominado "terço de campanha".

Art. 89 - Os casos de perdas e acréscimos de tempo de serviço são es-

pecificados nas leis e regulamentos em vigor na Polícia Militar do Estado.

TÍTULO III

DO CASAMENTO E DA HERANÇA MILITAR

CAPÍTULO I

Do Casamento dos Militares

Art. 90 - Os militares em atividade só podem contrair matrimônio mediante licença da autoridade competente (Comandante Geral) e depois de preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto.

§ único - O disposto neste artigo aplica-se aos militares da reserva, quando convocados.

Art. 91 - São os seguintes os requisitos para que os militares da ativa possam contrair matrimônio:

- a) - ter no mínimo o posto de aspirante a oficial;
- b) - praças;
- c) - ser sub-tenentes;
- d) - sargentos: ter, no mínimo, 24 anos de idade, completos, 5 anos de praça e 3 de graduação;
- e) - cabos: ser engajado e ter 3 anos de graduação;
- f) - soldados: ter mais de 10 anos de praça.

Art. 92 - O Comandante Geral da Polícia Militar é a autoridade competente para conceder as licenças de casamento.

§ único - Os pedidos de licenças para contrair núpcias deverão ser feitos por escrito.

Art. 93 - São passíveis de punições, previstas nas leis e regulamentos, os transgressores voluntários das

presentes disposições sobre casamento, ainda que este resulte de imposição legal.

TÍTULO VI

Art. 94 - Os militares em atividade ficam isentos do serviço do juri.

Art. 95 - Ao cônjuge, ou na falta deste, à pessoa que provar ter feito despesas em virtude do falecimento do militar, será abonada, a título funeral, a importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

§ 1º - A despesa com esse abono correrá por conta da dotação da verba "pessoal", fixada anualmente pelo Congresso Legislativo e constante do orçamento da Polícia Militar.

§ 2º - O pagamento do abono será efetuado pela Tesouraria da Polícia Militar, quando lhe for apresentado o atestado de óbito pelo cônjuge ou pessoa a cujas expensas houver sido efetuado o funeral, ou procurador legalmente habilitado, feita a respectiva prova de identidade. Essa importância deverá ser, em seguida, sacada do Tesouro do Estado, em pré especial, para indenização ao cofre do Conselho Administrativo (C.A.).

§ 3º - São extensivos aos oficiais, aspirantes a oficial, sub-tenentes, sargentos e praças da reserva remunerada e reformados da Polícia Militar, as vantagens deste artigo e seus parágrafos.

Art. 96 - Ficam revogadas as leis e regulamentos que colidam com o presente Estatuto.

(PROJETO DE LEI Nº 133/48)

P A R E C E R

O incluso ante-projeto do "Estatuto dos Servidores Militares do Estado do Paraná" visa regular a atividade dos servidores militares do Estado, estipulando-lhe deveres e direitos. A exemplo do que se objetiva fazer em relação ao funcionário público civil, é oportuno estabelecer-se as vantagens e obrigações dos militares da Polícia Militar do Estado, que sujeitos a leis e regulamentos próprios, como membros de tropa auxiliar do Exército, não podem ser equiparados àqueles.

Dai a conveniência do projeto, que é ainda constitucional. Quanto ao seu aspecto técnico, parece-nos que deve ser ouvida a Comissão especializada no assunto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de Novembro de 1.948.

(aa) Alcides Pereira Júnior - Presidente;
Pinheiro Júnior - Relator."

O SR. PRESIDENTE - Em discussão o Projeto de Lei nº 133/48.

O SR. LOPES MUNHOZ - Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, diante da insistência de V.Excia., e da teimosia dos meus eminentes pares em forçar a votação de matéria absolutamente desconhecida do Plenário, na fase mais importante da discussão, que é justamente o 1º turno, quando se decide da oportunidade e constitucionalidade das matérias em exame, e ape

sar de ser desejo meu retirar-me do recinto pela impossibilidade em que me encontro de proferir o meu voto, sob ponto de vista jurídico de tamanha responsabilidade, vejo que não me resta outro recurso, e vão perdoar-me os meus nobres pares, senão ocupar a tribuna em todos os projetos de lei, enquanto as minhas forças permitirem, para, na leitura que fizer dos projetos, mais para meu próprio conhecimento do que para conhecimento do Plenário, ficar capacitado do assunto em debate e da matéria que vai merecer a minha apreciação.

V.Excia. encerrou a discussão do primeiro projeto, que é justamente aquele que cria na Secretaria de Educação e Cultura a Escola de Música e Belas Artes. Estou agora diante do projeto 133/48 do Governo do Estado relativamente ao Estatuto dos Servidores Militares do Estado.

Pode muito bem ter ocorrido, sr. Presidente, que algum desses projetos tenham até passado pelas minhas mãos na Comissão de Constituição e Justiça, da qual tenho a honra de fazer parte, mas não poderia eu gravar na minha mente todos os projetos que passaram nas múltiplas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça, e mais uma vez verifico os grandes prejuízos que advêm para os nossos trabalhos da falta de publicação regular dos projetos em andamento.

Não examinei o Regimento Interno e vou abrir um parêntesis para perguntar a V.Excia., sr. Presidente, qual é o prazo que me cabe para discussão.

O SR. PRESIDENTE - Pelo Regimento Interno V.Excia. pode falar duas vezes, pelo prazo máximo de uma hora cada vez.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, não é obstrução propriamente, porque obstrução é coisa muito diferente. Obstrução no Parlamento é o propósito preconcebido de dificultar uma votação e no caso é o contrário. Particularmente a minha presença na tribuna tem uma finalidade de grande alcance para a Assembléia, modéstia a

parte, porque talvez do mesmo passo que eu obtive alguns esclarecimentos para a minha consciência política e jurídica, um ou outro dos meus eminentes colegas, que por ventura me honrarem com a atenção, poderão também superficialmente, diante da precariedade fatal das minhas considerações, ficarem conhecendo a matéria em discussão.

A verdade é que não é propriamente uma obstrução, porque quem vem à tribuna e pede com insistência...

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. está prestando um grande benefício ao Plenário.

O SR. LOPES MUNHOZ - (cont.)...um adiamento de 24 horas, para a discussão de uma matéria, confessando sem qualquer constrangimento o seu total alheamento à matéria em discussão, está imbuido de autoridade para permanecer na tribuna todo o tempo regimental para discutir, ou melhor, para se esclarecer da proposição em andamento. Logo não é obstrução, sr. Presidente. Talvez que se esteja processando na Casa uma espécie de ricocheteamento, porque em última análise, obstrução está sendo feita, perdoe V.Excia. a franqueza, pela Mesa e por aqueles eminentes colegas que deixaram de vir em socorro do ponto de vista daqueles que pleiteam o adiamento por 24 horas.

É bem de ver que, concedido o adiamento por 24 horas, distribuídos os avulsos contendo a matéria da Ordem do Dia, aqueles srs. Deputados que levantaram as questões de ordem relativamente à falta de publicação, estariam impedidos moralmente de, na sessão subsequente, obstruírem por qualquer forma o debate da matéria. Mas se obstrução vai haver, essa se deve a outrem que não eu.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? Também vejo, data vênica, permito-me declinar de público, uma certa incoerência por parte da bancada governista. Veja V.Excia. quanto tempo funcionamos nós aqui sem a presença

dos deputados do sr. Moysés Lupion. Agora, de um momento para outro, surge uma pressa, pressa de quem não tinha pressa, de votar isso correndo, sem que tenhamos nós o menor conhecimento, ignorando tudo que se passa a respeito dos projetos. O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. diz muito bem e eu posso dizer a V.Excia. que se visse no propósito dos meus eminentes colegas o desejo positivo de abreviar a discussão da matéria, porque ela contivesse algo de grande interesse para o Estado, admito até, para o Governo, eu ainda estaria introspectivamente admitindo as sumárias providências.

Mas o que se processa, e eu hei de deixar registrado tanto quanto possível nos Anais desta Casa, é uma ação parlamentar revestida, por parte de alguns colegas, de intransigência, impertinência, daquele desejo de fazer prevalecer seu ponto de vista ainda que errado, custe o que custar, doa a quem doer. Ora, sr. Presidente, já disseram por aí, que sou um político da reserva. Vim de Reserva, do meu município central...

O Sr. Lacerda Werneck - Mas V.Excia. agora está na ativa, com justos méritos.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas tenho acompanhado a vida política do meu Estado. Muitas e muitas vezes assistí debates políticos até mesmo nesta Casa do povo, nesta Assembléia, ao tempo em que aqui tomavam assento verdadeiras expressões da cultura, da inteligência e da dignidade política da nossa terra, e vi muitas e muitas vezes aqui a figura brilhante e simpática do meu eminente colega, sr. Alcides Pereira Júnior, que sentava, senão me falha a memória, naquele setor, nas proximidades do saudoso e inolvidável paranaense Caetano Munhoz da Rocha, que aliás também foi um grande parlamentar e que sei, tributava a este nosso eminente colega uma grande admiração e um grande apreço, como é grande a admiração e apreço que ainda hoje desfruta nesta Casa.

Lembro-me daquele tempo em que às vezes explodia a voz de trovão, do deputado Lindolfo Pessoa, com a sua voz trovejante que se aproximava da voz do nosso nobre colega Lacerda Werneck. Lembro-me na bancada de lá, de outras tantas figuras, como o sr. Pereira de Macedo, o sr. Ulisses Vieira e outros tantos representantes. Uma equipe de combate do lado de lá...

O Sr. Alcides Pereira Júnior - Alencar Guimarães...

O SR. LOPES MUNHOZ - Alencar Guimarães e outros tantos.

Aquí a bancada do Governo, nem sempre com aquela mesma expressão, porque geralmente as bancadas do Governo, vinham como hoje ainda vêm da reserva dos municípios do interior, donde surgiram hoje outros tantos representantes do povo.

Tínhamos aquí, apesar de toda a impertinência, de todo o sensacionalismo o sr. João Teófilo, que liderava a bancada do Governo, que às vezes renunciava a liderança e saía esbravejando pela escadaria do Palácio, mas atendia ao apelo sutil que lhe fazia o saudoso sr. Acir Guimarães que dizia: "Volte sr. João Teófilo, venha reassumir a sua liderança".

Afinal naquele tempo, sr. Presidente, uma cousa eu notava nesta Assembléia. Havia um grande estilo parlamentar, não havia intransigência nos assuntos de grande relevância política, porque dentro das Assembléias políticas sóem acontecer que surjam êsses incidentes políticos, que muitas vezes apaixonam, irritam e tornam os representantes como que impenetráveis até mesmo diante da lei clara, da Constituição, do Regimento Interno e da clarividência dos argumentos que em contraposição à sua tese lhes sejam apresentados, devm ter o seu limite.

Quantos e quantos requerimentos do nobre deputado Caetano Munhoz da Rocha foram aprovados pela maioria, quando S.Excia. requeria adia-mentos como este da discussão de uma matéria

por 24 horas, pelo fundamento de pretender esclarecer-se sobre um ponto de vista jurídico, que até era recebido esse requerimento pela banca majoritária como uma colaboração que merecia a homenagem, respeito e consideração de todos os membros da Casa.

Hoje o quadro é este, sr. Presidente. E eu nem sei porque, ao iniciar o exame desse projeto, me perdi nessas considerações, nessas divagações. Se não me engano foi o nobre deputado Lacerda Werneck, que num aparte, inspirou-se para seguir esse roteiro.

Nem sei porque, sr. Presidente, me perdi nessas divagações que chagaram à conclusão para mim um tanto melancólica de que ali o nobre deputado requer o adiamento da discussão por cinco dias para estudar se o projeto é constitucional; aqui um outro pede por 24 horas, por fundamentos mais ou menos parecidos e ambos são sumaria e diretamente indeferidos pela Mesa, quando não fulminados pelos violentos apartes do eminente líder governista.

Mas, sr. Presidente, aguardamos que os tempos venham em socorro do nosso Estado. Talvez quando a chefia política e administrativa da nossa terra se encontrar em mãos de quem tenha inteira noção de ética...

O Sr. Lacerda Werneck - Muito bem. V.Excia. acaba de declinar uma grande verdade.

O SR. LOPES MUNHOZ - ...os nossos eminentes colegas fiquem mais a vontade para essas demonstrações de regozijo, de cordialidade, de acesso, que em última instância são característicos fundamentais da personalidade da maioria dos nossos eminentes pares. Mas deixemos que o tempo venha em socorro, sr. Presidente, do nosso Estado, das suas instituições, desta Assembléia.

O projeto é longo, veja V.Excia., é longo. Contém nada mais, nada menos do que 96 artigos. Um estatuto, sr. Presidente, um estatuto dos Servidores Militares do Estado do Paraná, com títulos e capítulos que constituem um texto le-

gal de 96 artigos. Está a Assembléia do Paraná votando nesta memorável tarde de 1949, sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade deste Estatuto, sem conhecê-lo nem superficialmente, votando assim, sr. Presidente, numa época de tremendas responsabilidades públicas sem a menor noção do que está fazendo!

Sr. Presidente: Muitas vezes eu posso enfeitar os fatos, posso exteriorizá-los ao bel-prazer da minha modesta imaginação, mas quando faço uma afirmativa a propósito de fatos políticos de importância para a vida do Estado, referindo-me na maioria das vezes ao verdadeiro nome de seu protagonista, quando me refiro a episódios que se processam até nesta Assembléia, eu sei que V.Excia. é uma testemunha muda que ainda se há-de lembrar de mim um dia, nas suas meditações, nas suas conjunturas íntimas, como um representante do povo que mente o menos possível!

Fiz essas premissas para me referir a um fato que veio à minha mente ao abrir o extenso Estatuto dos Servidores Militares do Estado, a respeito de cuja constitucionalidade vamos opinar sem conhecermos o texto. Esse fato é o seguinte: "O sr. Moysés Lupion, Governador do Estado do Paraná, conduzido à dignidade de Chefe do P.S.D. com as minhas restrições, feitas na reunião preliminar da Comissão Executiva, mandou certa vez para esta Assembléia um projeto de lei, e vou fazer essa afirmativa com a convicção inabalável que vai no meu espírito da inteira procedência do fato, que no mesmo dia voltou a Palácio.

Acredito que seja do conhecimento de inúmeros srs. Deputados. O sr. Moysés Lupion enviou certa vez para esta Casa um projeto de lei sobre a aposentadoria do funcionário público civil. Sabe V.Excia., sr. Presidente, e sabem os meus dignos pares que esse projeto continha um dispositivo que apresentava uma nova hipótese, uma nova configuração da aposentadoria, contra-

riando dispositivos da Constituição Estadual?

Esse projeto continha um dispositivo, que foi por mim lido na Secretaria desta Casa, dizem do que a aposentadoria dar-se-ia aos 25 anos, para militares, civis, etc. .

Visava resolver a situação de interesse do Governo, de oficiais da Polícia Militar e outros funcionários civis, que com a aprovação da que lei, estariam "ipso facto" aposentados ex ofício. Mas um dos assistentes jurídicos do Estado, dêsses que ainda sobram do caos em que caiu o Governo, que diariamente está praticando e registrando atos de absoluta infração às normas legais, ao ponto de determinar uma verdadeira fábrica de mandados de segurança, porque são inúmeros os mandados de segurança concedidos pelo Tribunal de Justiça, um dêsses moços, teve tempo de abrir os olhos do Governador, antes do projeto chegar à Comissão de Constituição e Jus tica, e o projeto foi devolvido. Por isso não teve seguimento.

Quem nos diz, sr. Presidente, que dentro do Estatuto, que contém 90 e tantos dispositivos, não haja algum infringindo os preceitos constitucionais? Dirão: é muita insolência ou muita indiscreção minha estar focalizando êsses episódios.

Nós vivemos numa época, sr. Presidente, em que tudo que se diz de crítica ao Governo, de restrição aos atos do Governo, é indiscreção. A discreção deve haver para a oposição. Ninguém tem o direito de penetrar as muralhas intransponíveis da impermeabilidade jurídica e intelectual de tantos que vão por aí, que depois de tudo isso, ainda fazem questão de mandar para a Assembléia um Estatuto com 96 dispositivos e dizem assim: "É constitucional, não precisa publicação, e se possível, nem discussão".

96 são os dispositivos da lei. Terei que examinar um por um, para poder convencer-me de que não há algum dispositivo ferindo as normas da Constituição, isso porque, só porque, os

meus ilustres colegas e V.Excia. não quiseram a tender a um pedido cordial, oportuno e regimental de um adiamento por 24 horas da discussão da matéria. Mas, já que o Regimento Interno me faculta duas horas terei tempo para estudar o projeto da tribuna.

O art. 1º diz: (lê) - "Este Estatuto regula os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades, casamento dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado".

Casamento! Já me chamou a atenção este ponto. Casamento. Mas então o projeto do Estatuto dos Servidores Militares do Estado vai regular o casamento?

O Sr. Lagerda Werneck - Restringindo direitos.

O Sr. Pinheiro Júnior - V.Excia. permite um aparte? A Polícia Militar do Estado é uma tropa auxiliar, reserva do Exército. De modo que são obrigados os oficiais da Polícia a pedir licença do Comando, ...

O SR. LOPES MUNHOZ - Conheço, o regime militar de fato exige...

O Sr. Pinheiro Júnior - (cont.)...quando desejarem contrair núpcias.

O SR. LOPES MUNHOZ - Muito bem. Mas o que se vai regular aqui não é o casamento. Dizendo: "Este Estatuto regula as atividades, direitos e responsabilidades dos oficiais do Estado", estaria dito tudo. Ora, entre os deveres e responsabilidades estaria consignado este, que já é previsto pela lei federal, que organiza as tropas militares, da licença do comandante, para que o oficial possa contrair núpcias. Mas dirá V.Excia. muito bem, talvez seja um ponto de mera redação. Dirá V.Excia. e eu concordarei: "Em redação final poderia sair esse casamento".

Mas isso apenas me chamou a atenção, no frontispício, como primeiro dispositivo do grande Estatuto organizado pelo Governo, que diz: "Art. 1º - Este Estatuto regula os direitos, prerrogativas, deveres e responsabilidades, casamento dos oficiais e praças da Polícia Mili-

tar do Estado".

Ora, a única lei que regula o casamento é o Código Civil. Vejam os meus nobres pares como eu estava com a razão pedindo um adiamento por 24 horas, pelo menos. Se já no frontispício, no 1º artigo, existe essa verdadeira "gafe" de regular o casamento do militar, no Estatuto dos Servidores Militares, o que não contém esse projeto mais adiante? Notem os meus nobres pares que é o 1º artigo. Regula o casamento dos oficiais, praças da Polícia Militar do Estado, quando na verdade isso estaria "ipso facto" incluído nos deveres e responsabilidades.

Sr. Presidente, defrontando-me assim de início com essa aberração, eu não sei se devo prosseguir na leitura deste Estatuto...

O Sr. Pinheiro Júnior - Não há "gafe" em regulamentar o casamento no Estatuto dos Militares.

O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. me perdoe, agora que estou reparando, V.Excia. é o relator. V.Excia. tem razão de estar sustentando seu ponto de vista.

O Sr. Pinheiro Júnior - Meu ponto de vista. Aliás, não cheguei a dar parecer na Comissão Técnica.

O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. está aqui como relator dando seu parecer. V.Excia. não deu seu parecer na Comissão?

O Sr. Pinheiro Júnior - Não.

O SR. LOPES MUNHOZ - Se houvesse tempo para isso, o que ocorreria? Esse debate seria feito na Comissão. É justamente a finalidade precípua das Comissões Técnicas, debater, explanar e filtrar as leis, para que elas venham a plenário sem que o próprio povo que nos ouve, que nos assiste, tenha esse desencanto, que a nós outros interessa até obscurecer em parte, por que que interesse teremos nós, ainda que divergentes do Governo do Estado em proclamarmos e tornarmos pública a ineficiência e incapacidade desse Governo, no que diz respeito principalmente a essa corriqueira e mera função de preparar os pro

jetos de lei que virão aos órgãos técnicos da Assembléia para exame e debate? Evidentemente, não teremos nenhum interesse. Ficaria esse debate circunscrito à esfera das Comissões Técnicas e o projeto viria a plenário em melhores condições.

De minha parte, faço justiça a V.Excia.sr. deputado Pinheiro Júnior, de minha parte como de V.Excia., tem havido cuidado no estudo dos projetos que nos têm sido submetidos. Tenho acompanhado a atuação de V.Excia. nas Comissões. V.Excia. sabe que muitas vezes estivemos em conflito debatendo ponto de vista diverso nas Comissões. Vi por isso mesmo o interesse e carinho de V.Excia., na elaboração dos inúmeros pareceres que emitiu nas Comissões de Constituição e Justiça e de Polícia.

O Sr. Lacerda Werneck - V.Excia. permite um aparte? É justamente sobre a ação parlamentar do eminente deputado Pinheiro Júnior, que quero dar o meu testemunho, confirmando e secundando as palavras de V.Excia., acabadas de proferir. O deputado Pinheiro Júnior, eminente membro da Comissão de Constituição e Justiça, tão zeloso se mostra ao dar seus pareceres, que a respeito de um projeto de lei de minha autoria, sobre o imposto territorial, S.Excia. foi rebuscar compêndios e compêndios, e há cerca de um ano o projeto está nas mãos de S.Excia. para proferir a sentença final, a respeito do assunto. Louvo eu de público, veja V.Excia., a operosidade, a meticulosidade com que o deputado Pinheiro Júnior estuda seus projetos.

O SR. LOPES MUNHOZ - Eu recebi o aparte de V.Excia. com a sinceridade de propósitos com que ele foi ditado, porque sei que V.Excia. quer mesmo render homenagem a esse nosso colega, uma das figuras mais delicadas, mais sutis de nossa Assembléia.

O Sr. Lacerda Werneck - Sem dúvida.

O SR. LOPES MUNHOZ - Quanto a isso não há dúvida. O retrato desse nosso nobre colega é este. É uma figura que já devia estar há muito tempo re

vestido das prerrogativas de líder da bancada majoritária desta Casa.

Sr. Presidente, eu desejo dizer a propósito do parecer que o meu eminente colega sr. Pinheiro Júnior dá a esse projeto do Estatuto dos Servidores Militares do Estado do Paraná, o seguinte: O parecer do meu nobre colega, apesar de lacônico, já não aceitou aquela história de casamento, tanto que ele diz: "O incluso anteprojeto do "Estatuto dos Servidores Militares do Estado do Paraná" visa regular a atividade dos servidores militares do Estado, estipulando lhes deveres e direitos".

Muito bem, é a premissa do parecer. E já quando chegou no casamento, ele encontrou um obstáculo à sua inteligência, para elaborar o parecer, que embora restrito é brilhante.

O Sr. Pinheiro Júnior - Sintetizei no meu parecer o que conclue o Estatuto. Agora, no Estatuto o desejo, a intenção, o critério adotado foi o de discriminar tudo quanto a ele faz referência. Assim diz, vantagens, prerrogativas e direitos, o que pode parecer redundância, mas que pode ser adotado na técnica legislativa para tornar mais claro.

O SR. LOPES MUNHOZ - O casamento é que não devia estar aqui. Eu não acredito que o meu colega esteja sendo sincero...

O Sr. Pinheiro Júnior - Podia ser sintetizado em direitos e deveres.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas vantagens, prerrogativas e direitos são cousas absolutamente distintas. Vantagens, prerrogativas e direitos, absolutamente distintos, o nobre colega vai me perdoar. Agora, incluindo aqui casamento, não está cheirando bem. Aliás, sr. Presidente, o próprio parecer do relator, deixa flagrante a complexidade da matéria: (lê)

"A exemplo do que se objetiva fazer em relação ao funcionário público civil, é oportuno estabelecer-se as vantagens e obrigações dos militares da Polícia Militar do Estado, que sujeitos a leis e regulamentos próprios, como mem-

bros de tropa auxiliar do Exército, não podem ser equiparados àqueles.

Dai a conveniência do projeto, que é ainda constitucional. Quanto ao seu aspecto técnico, parece-nos que deve ser ouvida a Comissão especializada no assunto.

Somos pela sua aprovação."

Para a Comissão de Constituição e Justiça examinar com a consciência de sua responsabilidade o projeto do Estatuto dos Servidores Militares do Estado do Paraná, devia ter presente toda a legislação federal atinente à matéria para compará-la com o Estatuto Estadual, a fim de examinar senão existe contradição. Se direitos, previsto lá, que é óbvio por isso que não estejam previstos aqui, nem por isso desaparecem, mas se direitos previstos lá, garantias asseguradas na lei federal estão no texto da lei estadual, confrontar também com a Constituição Federal e Estadual, a fim de se convencer de que o Estado ao legislar sobre o Estatuto dos Servidores Militares não estaria exorbitando de sua esfera legislativa.

É claro, sr. Presidente, que não tenho a menor dúvida, quanto à competência do Estado para elaborar o Estatuto dos Servidores Militares, apenas estou levantando esta hipótese, se por ventura dentro desse Estatuto não existe matéria que escape à alçada do Poder Legislativo Estadual, porque estamos legislando justamente em matéria da maior relevância e grande complexidade, pois como diz mesmo o brilhante colega sr. Pinheiro Júnior, os militares estão sujeitos a leis e regulamentos próprios como membros de tropas auxiliares do Exército.

Há muitas leis federais e a maioria dos pontos capitais da organização das tropas estaduais se subordinam a preceitos da lei federal. Há muita matéria, portanto, que escapa ao Estatuto dos Servidores Militares dos Estados, diante das restrições impostas pela própria Constituição Federal, que diz num de seus artigos,

quando estatue sobre a competência legislativa dos Estados, diz que aos Estados incumbe em matéria da organização das tropas estaduais, apenas legislar sobre determinados pontos, porque a organização, a justiça e a disciplina...

O Sr. Pinheiro Júnior - No ponto de vista técnico-militar, a organização da justiça não é da competência da lei federal.

O SR. LOPES MUNHOZ - Técnico-militar. Mas a organização propriamente dita, isto é, um Estado que não possui uma Polícia Militar não pode organizá-la. V.Excia. concorda comigo. Logo a organização, V.Excia. diz muito bem, do ponto de vista técnico. Mas a justiça, as prerrogativas e garantias dos militares, essas são matéria de competência da lei federal.

O Sr. Pinheiro Júnior - Administrativa.

O SR. LOPES MUNHOZ - Perfeitamente. De modo que estamos diante de uma lei que deve ser comparada com a legislação federal. O meu nobre colega Pinheiro Júnior vai responder com toda a sinceridade: V.Excia. terá, como relator desse projeto, examinado toda a matéria comparando-a com a Constituição Federal e Estadual?

O Sr. Pinheiro Júnior - V.Excia. permite um aparte? Aliás, desejo dar a resposta a V.Excia.. Quando recebi esse projeto para relatar, quero confessar, tive dúvidas quanto à sua constitucionalidade. Neste sentido, socorri-me de trabalho que foi feito, aliás brilhantemente, por um colega nosso, o bacharel Kanayama que, advogando junto à justiça militar, estudou a situação daquela tropa, concluindo pela inconstitucionalidade da lei estadual que procurasse regulamentar a situação dos membros daquela corporação. Não fiquei, no entanto, com essa opinião, pois o que é vedado ao Estado legislar em matéria referente a Polícia Militar, está claro na Constituição Federal. Apenas julguei conveniente, como é expresso em meu parecer, que o projeto fosse encaminhado à Comissão de Polícia, para estudá-lo do ponto de vista técnico.

O SR. LOPES MUNHOZ - Agradeço o aparte de V. Excia.. Sr. Presidente, nobres Deputados, o nosso eminente colega relator designado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a franqueza e urbanidade que lhe são peculiares, respondeu à minha pergunta fornecendo esclarecimentos a respeito da maneira como manuseou o Estatuto e examinou o volumoso projeto que lhe fôra entregue e disse S. Excia. que de primeira vista teve dúvidas quanto a constitucionalidade do projeto, mas depois, estudando demoradamente a matéria, comparando-a com o parecer brilhante de ilustre advogado, S. Excia. se convenceu de que não havia dúvidas quanto a constitucionalidade. Entretanto, quanto à oportunidade do projeto - só poderá dizer quem haja examinado a matéria, e esta talvez, é uma função que envolve atribuições mais positivamente da Comissão de Polícia. Porque ainda que tecnicamente não seja assim, ainda que no sentido técnico a Comissão de Constituição e Justiça opina já pela constitucionalidade e oportunidade, quase que nada restaria para as Comissões Técnicas especializadas no assunto. Mas, a Comissão de Polícia, segundo o parecer do nobre relator, devia examinar o projeto não só sob o aspecto técnico, mas também quanto a sua oportunidade; se não estou enganado quanto às palavras que ouvi do nobre colega. O Sr. Pinheiro Júnior - V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador). É justamente quanto ao aspecto técnico, quanto à oportunidade achava eu viável que se estabelecessem os deveres dos militares.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, quando a Comissão de Polícia vai examinar quanto ao seu aspecto técnico, ela vai definir já a oportunidade do projeto. Isso é que não há dúvida. Se o projeto não está revestido dos característicos técnicos, ele se tornará irremediavelmente, inoportuno, inconveniente.

O nobre relator no seu brilhante e resumido parecer diz: (lê) "Quanto ao seu aspecto técnico, parece-nos que deve ser ouvida a Comissão

especializada no assunto".

O nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, foi sábio, ponderado como sempre, e opinou pela audiência da Comissão de Polícia, afim de que essa emitisse seu parecer. E deu o seu depoimento claro e decisivo, dizendo que também surgira no seu espírito dúvida quanto a constitucionalidade do projeto, mas, que recorrendo aos compêndios e ao parecer do advogado ilustre, o bacharel...

O Sr. Pinheiro Júnior - Kanayama.

O SR. LOPES MUNHOZ - (cont.)... Kanayama, se convenceu de que não havia inconstitucionalidade. Mas, entretanto eu pergunto, se a dúvida quanto à constitucionalidade do projeto surgiu no próprio espírito do relator, como admitir a Assembléia que esta dúvida desapareça, sem um debate prolongado do assunto na Comissão técnica, que é a Comissão de Constituição e Justiça?

O nobre deputado Pinheiro Júnior, relator do projeto, vem trazer um subsídio importante para a tese que defende, no sentido de que projetos de tamanha relevância e de tanta complexidade, sejam examinados meticulosamente na Comissão técnica, tanto mais que S.Excia. diz que também teve dúvidas quanto a constitucionalidade.

A Assembléia vai votar pela constitucionalidade do projeto, baseado apenas no depoimento sincero do nobre relator, que diz, "a minha dúvida desapareceu porque li algures e consultei acolá". É claro que o nobre relator devia, se é que não está dizendo entre-dentes, "irei à tribuna e sustentarei a constitucionalidade do projeto, por um dever de lealdade, de postura parlamentar para com os meus pares. Se disse que tinha dúvidas, e que elas desapareceram, irei à tribuna, dizer qual minha dúvida e como desapareceu".

Mas, ainda isso não satisfaria, porque o debate sobre a constitucionalidade de um projeto de tamanha importância, só pode atingir seus resultados positivos, desde que feito no seio do órgão técnico correspondente. Porque só então, colhendo o pensamento da Comissão em denominador

comum ou em divergência, o Plenário se convencerá da utilidade da comissão técnica, cujas comissões só não darão pareceres, excepcionalmente quando a matéria transcorrer o prazo regimental sem parecer, e comportar então um pedido de urgência.

Agora, vejam os meus nobres colegas, que esse argumento não colhe. Não colhe por que? A Comissão de Constituição e Justiça teve várias reuniões na fase extraordinária de nossos trabalhos, quando os nossos eminentes colegas não nos davam a honra de sua presença a esta Casa. Depois que os nobres colegas da maioria resolveram comparecer, parece que a Comissão não se tem reunido, também por falta de número. Mas, se há uma matéria de tamanha importância, como é esta do Estatuto dos Servidores Militares, era de se convocar uma reunião especial, extraordinária, com a Ordem do Dia para o debate da momentosa questão, tanto mais que no espírito do eminente relator surgira a dúvida quanto a constitucionalidade do projeto.

E que projeto? É claro que se se tratasse de um projeto simples, corriqueiro, a criação de um Grupo Escolar, a abertura de um crédito para uma escola, por exemplo, projetos de lei que às vezes até inconstitucionais, não vão ferir direitos, garantias ou prerrogativas de quem quer que seja, não vão, em última análise, estabelecer o desequilíbrio jurídico no quadro da vida pública do Estado, ainda vá que sejam aprovados e sancionados sem o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Mas, um Estatuto dos Militares! Como já foi dito aqui por um nosso eminente colega, alguns projetos que estão aqui, deviam até ser distribuídos às instituições científicas, às organizações de classe, para emitirem pareceres, porque é esta uma função principal de nossa Assembléia, elaborar leis que estejam em consonância com o pensamento do povo, através de todos os seus órgãos, porque órgão do povo não é apenas esta Casa, convenha

mos.

A Assembléia votando êste projeto pela sua constitucionalidade, sem o debate prolongado e preciso na Comissão de Constituição e Justiça, estará decretando sua própria falência jurídica. Esta é a minha opinião. Êste projeto é de grande importância e eu não acredito que as determinações do Governo do Estado, as ordens emanadas do Palácio São Francisco, cujo aconchego e cuja comodidade já desfrutei - e confesso que são provocantes - a respeito da elaboração de lei de tamanha relevância, cheguem ao ponto de preconizarem a falência moral do Poder Legislativo, quando a própria voz do relator se levanta para dizer com toda franqueza, e com toda sinceridade, que houve dúvida no seu espírito quanto à constitucionalidade.

O Sr. Pinheiro Júnior - O Regimento Interno não distingue entre projetos de importância e projetos sem importância.

O SR. LOPES MUNHOZ - Nós devemos distinguir na nossa consciência política.

O Sr. Pinheiro Júnior - Todos os projetos são de importância, de acôrdo com o Regimento Interno. Não pode merecer contestação essa afirmativa.

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas V.Excia. partiu de uma premissa que tinha de merecer em parte, contestação. Há diferença entre os projetos.

O Sr. Pinheiro Júnior - O Regimento Interno não distingue. V.Excia. e outros colegas podem distinguir, mas não o Regimento. Tanto assim é, que...

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas V.Excia. também distingue, tenho certeza.

O Sr. Pinheiro Júnior - (cont.)...o Regimento faculta a qualquer Deputado pedir a inclusão na Ordem do Dia de matéria que, por 30 sessões consecutivas, não teve parecer das Comissões. É evidente que êsse direito existia já como uma sanção ao próprio Legislativo, que se não desejasse sua falência, não deve fazer com que se use demasiadamente o direito dessa prerrogativa re-

gimental.

O SR. LOPES MUNHOZ - V.Excia. é tão genial...

O Sr. Pinheiro Júnior - Muito obrigado a V.Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - (cont.)...na defesa que quer fazer de um ponto de vista do seu eminente líder, aliás, ponto de vista que não está sendo o ponto de fixação do meu discurso, porque V.Excia. há de fazer justiça que estou sustentando o meu ponto de vista, com a precariedade dos meus recursos jurídicos, num diapasão mais ou menos elevado. Estou arguindo premissas e apresentando argumentos, no sentido de demonstrar à Assembléia a necessidade de fazer distinção entre leis e leis e projetos e projetos, porque essa distinção é feita pela consciência política pelo decôro pessoal, pela própria inteligência de cada um.

O Sr. Pinheiro Júnior - Mas não pelo Regimento Interno.

O SR. LOPES MUNHOZ - Ora, se V.Excia. quer contrapor-se aos meus argumentos, com o inexpugnável Regimento Interno, confesso a V.Excia. que estou perdendo tempo e não devia ter tomado a atenção dos meus nobres pares, não fôra a responsabilidade que eu devo a mim próprio, e não fôssem os esclarecimentos que eu próprio estou buscando no debate da matéria, agora ilustrados os meus argumentos, pela informação de V.Excia. que como eminente relator teve dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto. É claro que não nego direito a qualquer Deputado de requerer inclusão de determinada matéria na Ordem do Dia, independentemente de parecer, desde que o prazo regimental de 30 dias tenha sido esgotado no seio da Comissão técnica. Não posso negar esse direito. Mas, também tenho o direito, no momento em que ouço a tribuna, de tentar quanto possível argumentar, no sentido de apelar aos meus eminentes pares, para que façam distinção entre certos e determinados projetos.

O Sr. Pinheiro Júnior - Ninguém está negando esse direito a V.Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - Agora, se V.Excia. quer, com a habilidade dos seus argumentos defender o requerimento do nobre líder da bancada majoritária, que requereu a inclusão na Ordem do Dia, de inúmeros projetos sem parecer, é outro direito que não posso negar a V.Excia., mas devo esclarecer que não estou me referindo ao nobre deputado Guataçara Borba e que por isso V.Excia. pode ficar tranquilo. Entretanto, fortaleceu em meu espírito, a necessidade de que esses projetos sejam mais amplamente debatidos, quanto a sua constitucionalidade...

O Sr. Pinheiro Júnior - Mas ele está sendo debatido no momento, por V.Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - Mas, pergunto, já agora inspirado pelo aparte do meu nobre colega, se o eminente líder da bancada majoritária não teria recursos para obter uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça, para debater essa matéria, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia, desde que S.Excia., tivesse presente a importância do assunto? Teria é claro. Para obter uma reunião da Comissão de Constituição e Justiça, como de qualquer outra Comissão, para o debate de uma matéria, é preciso que o Deputado interessado na questão, se situe numa atitude espiritual muito elevada e que despidido das peias e dos entraves muitas vezes caprichosos, solicite dos seus colegas, quaisquer que sejam os partidos aos quais pertençam, a colaboração não para votar de acordo com o ponto de vista do Governo ou com o ponto de vista do líder da bancada majoritária, mas, no sentido de uma mobilização intelectual, para que a matéria seja debatida e venha a plenário filtrada pelo trabalho das Comissões técnicas.

Nesta Casa, onde talvez um dos representantes do povo mais impertinentes e apaixonados sou eu, onde impera no seio dos demais um elevado sentido de educação política e de respeito às normas parlamentares, essa colaboração seria obtida. Admitamos que não fosse obtida de minha pessoa, embora afirme sem receio de estar dizen

do uma inverdade, que atenderia imediatamente a qualquer apêlo no sentido de debater um projeto de lei, a qualquer hora do dia ou da noite, aqui ou em qualquer parte, mas, vamos admitir que eu negasse. A maioria de meus eminentes pares atenderia ao apêlo e a Comissão se reuniria e a matéria viria a plenário despida desse vício, agora mais flagrante ainda, depois da afirmativa do nobre relator, de que também em seu espírito já passou uma grande dúvida, quanto a constitucionalidade do projeto.

O Sr. Guataçara Borba - V. Excia. permite um aparte?

O SR. LOPES MUNHOZ - Com muita honra.

O Sr. Guataçara Borba - V. Excia. deve dirigir esse apêlo ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e não a mim. Eu apenas usei de uma prerrogativa regimental. V. Excia. deve dirigir-se ao Presidente da Comissão e aos seus membros.

O SR. LOPES MUNHOZ - Não fiz apêlo algum. Eu apenas sugerí um caminho para a solução de impasse dessa natureza.

O Sr. Guataçara Borba - Mas, o caminho não será dirigindo-se a mim.

O SR. LOPES MUNHOZ - Agora estou me dirigindo a V. Excia., não ao Prefeito de Tibagi, não ao meu ilustre correligionário, nem mesmo ao político que merece as minhas restrições, estou me dirigindo a V. Excia. agora, como líder do Governo, como representante da voz do Governo nesta Casa.

O Sr. Guataçara Borba - Mas, o Presidente é quem convoca as reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. LOPES MUNHOZ - Ora, se V. Excia., representa aqui o pensamento do Governo, se V. Excia. não tem entretanto nenhum acesso no espírito do Presidente da Comissão, eminente representante do P.S.D., se V. Excia. não tem acesso também no espírito dos demais representantes do povo com assento nesta Casa, V. Excia. está então despido das insígnias de líder.

O Sr. Guataçara Borba - V. Excia. é que assim en

tende.

O SR. LOPES MUNHOZ - Entendo isso porque é uma coisa natural. É uma coisa clara.

O Sr. Guataçara Borba - Eu usei de prerrogativas regimentais. O Regimento determina que assim se deve fazer.

O SR. LOPES MUNHOZ - Agora, sr. Presidente, esta é que é em tese a realidade: a Assembléia Legislativa precisava como que tomar um outro rumo, um outro alento, uma outra vida, uma outra orientação admitindo, como já disse que admito a infração do Regimento Interno, dêste famigerado Regimento Interno, que quando ninguém tem argumentos para contestar, se escuda nele, como arma invencível, de trincheira inexpugnável. Mas, o que é muito mais prejudicial do que a infração do Regimento Interno, é ~~justamente o~~ inverso. É que escudado no Regimento Interno, nesse escudo inexpugnável, impenetrável, muita gente se pretenda valer da Assembléia Legislativa, para colher, da noite para o dia, uma lei manipulada nos bastidores governamentais e que já no seu primeiro artigo vem dizendo esse absurdo: "Esse estatuto regula o direito, prerrogativas, deveres e responsabilidades, casamento dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado".

Também, sr. Presidente, não vejo como pudesse a Assembléia, aprovar um projeto de lei, aceitando sua constitucionalidade, quando o próprio relator declara que teve dúvidas quanto à constitucionalidade da lei. Dúvida que desapareceu, pergunto eu, no cadinho da discussão no seio da Comissão técnica? Da discussão ampla que a lei deve sofrer no plenário? Não, dúvida que desapareceu em parte, conforme confessa o eminente relator, pelas averiguações feitas, e segundo diz no seu brilhante parecer, deve ser ouvida sobre o assunto a Comissão técnica, que é a Comissão de Polícia. O que seria ridículo, sr. Presidente, é que a Assembléia Legislativa, que é o Poder público mais combatido e criticado pelo povo, porisso mesmo que age de portas aber-

tas, escancarando à opinião pública, o que seria ridículo, é que a Assembléia Legislativa desse o atestado de óbito de sua capacidade jurídica, votando pela constitucionalidade de um projeto de tamanha importância, sem ouvir o parecer, sem ouvir o debate e sem ouvir o conselho da Comissão de Constituição e Justiça. Seria o mesmo que se votar a Constituição Estadual, sem a audiência da Comissão especial, encarregada de elaborar o projeto da Constituição.

Por que não se dar importância à primeira votação? Dir-se-á, teremos a segunda e terceira discussões. Mas, sr. Presidente, é na primeira discussão, que se debate justamente a constitucionalidade e a oportunidade dos projetos.

É verdade que um projeto aprovado em primeira discussão, reconhecido embora a sua constitucionalidade e oportunidade, poderá cair em 2ª ou 3ª discussão. Mas, não vejo como possam os srs. Deputados que ouviram o depoimento do nobre relator de que pelo seu espírito passou a dúvida quanto a constitucionalidade da lei, proferir o seu voto, o seu vereditum, pela constitucionalidade do projeto, quando esse não passou pelo crivo da Comissão técnica.

O SR. PRESIDENTE - Lembro ao nobre orador estar esgotada a hora regimental.

O SR. LOPES MUNHOZ - Sr. Presidente, pergunto a V.Excia., se eu esgotei as duas horas que V.Excia. disse que o Regimento me faculta.

O SR. PRESIDENTE - Foi a hora de duração da sessão que se esgotou.

O SR. LOPES MUNHOZ - Então estou inscrito para terminar, na sessão de amanhã, as considerações que estou fazendo a respeito do projeto?

O SR. PRESIDENTE - Faremos a inscrição de V.Excia. .

O SR. LOPES MUNHOZ - Obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Vou submeter à apreciação

dos srs. Deputados dois requerimentos do sr. deputado Portugal Tavares, pelo qual S.Excia. propõe um voto de pesar pela morte do professor Fernando Moreira, e ainda um voto de pesar pelo falecimento do estimado paranaense coronel Campolim de Almeida Torres.

Os srs. Deputados que os aprovam, queiram conservar-se sentados. - Aprovados.

Submeto à apreciação dos srs. Deputados, o requerimento do nobre deputado sr. Pinheiro Júnior, que propõe um voto de regozijo pela passagem do 256º aniversário de Curitiba.

Os srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram conservar-se sentados. - Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, marcando uma próxima para quarta-feira, dia 30, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

VOTAÇÃO EM 1ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI
Nº 46/48;

1ª DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS.
133/48, 138/48, 192/48, 195/48,
198/48, 202/48 e 203/48;

2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
127/48-A.

Levanta-se a sessão.

A V U L S O S

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e quarenta nove, no Palácio Rio Branco, na Sala das Comissões, às 16 horas, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, sob a Presidência do Senhor José Darú, com a presença dos Senhores Ostojá Roguski e

Lustosa de Oliveira, Secretariada pelo senhor R. Gomes Júnior. Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Senhor Presidente como relator do projeto nº 208/48, de autoria do Deputado Lacerda Werneck, que autoriza o Poder Executivo a adquirir um rebanho de gado zebú e dá outras providências, apresenta o seu parecer preliminar sugerindo à Comissão Executivo a enviar um pedido à Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, afim de que esta informe em que condições estão as negociações entabuladas com o proprietário do referido rebanho. O parecer é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a sessão, da qual, eu, R. Gomes Júnior, Secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente. (aa) José Darú - Presidente; R. Gomes Júnior - Secretário.

* * * * *

IC/.-